



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP  
INSTITUTO DE ECONOMIA

**DOS SUPLÍCIOS ÀS CADEIAS E A ATUAL SITUAÇÃO DO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Danielle Borges Sleiman de Souza  
**Discente**

Ezequiel Greco Laplane  
**Orientador**

Campinas

2020



DANIELLE BORGES SLEIMAN DE SOUZA

Dos suplícios às cadeias e a atual situação do sistema penitenciário  
brasileiro.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à Comissão de  
Graduação do Instituto de Economia da Universidade estadual de  
Campinas para obtenção do título de Bacharel em Ciências  
Econômicas, sob orientação do Dr. Ezequiel Greco Laplane.

CAMPINAS

202

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca do Instituto de Economia  
Mirian Clavico Alves - CRB 8/8708

So89d Souza, Danielle Borges Sleiman de, 1996-  
Dos suplícios às cadeias e a atual situação do sistema penitenciário / Danielle  
Borges Sleiman de Souza. – Campinas, SP : [s.n.], 2021.

Orientador: Ezequiel Greco Laplane.  
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de  
Campinas, Instituto de Economia.

1. Punição. 2. Prisioneiros. 3. Prisões. 4. Prisão. 5. Racismo. I. Greco  
Laplane, Ezequiel, 1982-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de  
Economia. III. Título.

Informações adicionais, complementares

**Palavras-chave em inglês:**

Punishment

Prisoners

Prisons

Imprisonment

Racism

**Titulação:** Bacharel em Ciências Econômicas

**Data de entrega do trabalho definitivo:** 10-01-2021

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais Alan e Jaqueline que com todo o amor do mundo me tornam invencível

Aos meus avós Deolício, Elias e Zilda que não estão mais nesse plano e à minha avó Aida que eu ainda posso abraçar, o meu mais sincero muito obrigada por todo o carinho, acolhimento e amor.

À minha madrinha Tânia, a tia super protetora que me ensinou o significado de infinito.

À minha primeira e mais preciosa amiga, Luiza, obrigada por tanto amor, luz e companheirismo.

Às minhas amigas mais antigas Julia, Giovanna, Gabriela e Marina, que nunca soltaram a minha mão.

À Natalia, Giovanna, Renata e Thais que me acolheram com muito amor e me ensinaram o verdadeiro significado de lar

À todas as minhas companheiras da Republica Faixa de Gatas, o meu lugar no mundo, onde sou completamente feliz: Thainá, Pietra, Gabriele, Pamela, Stephanie, Camila, Sofia, Viviane, Bianca, Sabrina, Maria Julia, Letícia, Bruna, Andrea e Isabella. Obrigada por se tornarem família e pelo carinho e colo de todo dia.

À Maria, minha primeira amiga da faculdade, a que guarda as minhas melhores lembranças, me apoia e me faz rir até a barriga doer.

Aos melhores companheiros de trabalho que tornam o meu dia a dia leve e divertido: Vitor, Bertoldo, Giovanni e Boni.

À Atlética XV de Julho, entidade que me fez sentir parte da história do Instituto de Economia da Unicamp.

Aos times de Handball e Basquete da XV de Julho.

Aos funcionários da secretaria do Instituto de Economia da Unicamp: Sassá, Regis e Rodrigues, por toda a ajuda durante o processo a qualquer momento.

Ao meu orientador Ezequiel que me ofereceu todo o suporte para a execução do trabalho além de sempre me manter calma.

A todos os professores do Instituto de Economia da Unicamp.

À arte, ao Rap Nacional que salva vidas.

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo principal investigar o sistema penitenciário brasileiro, o perfil do indivíduo encarcerado e as condições pelas quais ele é submetido no cárcere. Para tanto, à luz de uma abordagem histórica, serão estudadas, inicialmente, as principais transformações no sistema de punição, especificamente a passagem das punições corporais – os chamados suplícios – para uma reestruturação do poder de punir como um movimento reformador que resultou no surgimento das primeiras cadeias. Os ideais de punições até a concepção das cadeias é um assunto abordado por muitos autores que buscam entender como esse processo aconteceu, quais eram suas motivações políticas sociais e econômicas. As primeiras reflexões são em grande parte de origem europeu e norte americano, mas a intenção desse trabalho é examinar o cenário brasileiro que sofreu influência desses movimentos, e mesmo apresentando algumas semelhanças possui suas particularidades. Sendo esse o objetivo, o trabalho pretende contrastar a hipótese de que o sistema penitenciário brasileiro herdou as antigas ideias de segregar a parcela mais vulnerável da população os mantendo em condições ruins dentro das cadeias.

**Palavras chaves:** Punição, Prisões, Prisão, Prisioneiro, Infopen, Racismo, Sistema Penitenciário.

## **ABSTRACT**

The main objective of this work is to investigate the Brazilian prison system, the profile of the prisoner and the conditions under which they are submitted at the prison. Therefore, in the light of a historical approach, the main transformations in the punishment system will be studied, specifically the passage of corporal punishment, the so-called tortures, for a restructuring of the power to punish as a reform movement that resulted in the emergence of first chains. The ideals of punishments until the conception of the chains was a subject addressed by many authors who sought to understand how this process happened, what were their social, economic and political motivations. This historical panorama is largely European and North American, but the intention of this work is to examine the Brazilian situation that was influenced by these movements and even showing some similarities has its particularities. This being the objective, the work aims to contrast the hypothesis that the Brazilian prison system inherited the old ideas of segregating the most vulnerable part of the population by keeping them in bad conditions within the jails.

**Key Words:** Punishment, Jails, Incarceration, Infopen, Racism, Prison System.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1: O ATO DE PUNIR.....	8
1.1. Dos suplícios às tentativas de reforma.....	11
1.2. A Economia das Penas.....	15
1.3. O surgimento das Cadeias.....	20
CAPÍTULO 2: O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO .....	26
2.1. Origem e o perfil do encarcerado.....	26
2.2. Por dentro dos presídios.....	38
3.3. Encarceramento feminino: uma reafirmação da desigualdade de gênero.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	57

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Pessoas privadas de liberdade no Brasil (Junho de 2017).....	39
Tabela 2- Taxas de mortalidade para cada 10 mil pessoas encarceradas no primeiro semestre de 2017 por natureza da morte e Unidade da Federação .....	45
Tabela 3- Média de defensores por presos (2009).....	47

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Taxa de aprisionamento (1990 – 2020).....	34
Gráfico 2: Déficit total e vagas por ano- Valores absolutos (2000 – 2020) .....	39
Gráfico 3: População prisional – Déficit por ano (200 -2020) .....	41
Gráfico 4: População provada de liberdade e vagas pro ano (2000 – 2019) .....	41
Gráfico 5: População prisional por regime (Dezembro de 2019).....	42
Gráfico 6: Saúde- patologias- Masculino (Dezembro de 2019) .....	44
Gráfico 7: Saúde- Patologias- Feminino- (Dezembro de 2019) .....	44
Gráfico 8: Aprisionamento feminino (2000-2020).....	49
Gráfico 9: Maternidade- Faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento (Dezembro de 2019) .....	52

## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de analisar, através de uma abordagem de um contexto histórico, como a rede de um sistema complexo penitenciário opera no Brasil, o perfil do indivíduo encarcerado e as condições pelas quais ele é submetido no cárcere.

Pela leitura de autores pioneiros na abordagem desse assunto como Michel Foucault, Cesare Beccarie e Garry Becker se traz luz ao contexto histórico que se inicia no cerne das mudanças econômicas enfrentadas do século XVI ao XVIII no continente europeu, quando surge a doutrina mercantilista e logo depois a economia fabril.

O Capítulo um desse trabalho se concentra em relatar uma parte do contexto histórico utilizado para analisar o atual sistema penitenciário brasileiro.

Na seção 1.1 partimos das mais primitivas formas de punições que eram chamadas de suplícios, técnica amplamente usada até o final do século XVIII. Em primeiro lugar o suplício, que é o ato de causar dor e embaraçamento, era uma das maneiras pelas quais o poder e a autoridade se aplicavam sobre o outro. O suplício tinha algumas características particulares em quanto a sua finalidade e aplicação. Por um lado, a medida do sofrimento causado pelos suplícios era designada de acordo com a gravidade do delito, medida que deveria ser marcante, física e mentalmente. Por outro lado, o supliciado, caso sobreviva, nunca mais se esqueça. Por fim, um dos objetivos era também impressionar aqueles que o veem, os espectadores devem se lembrar para sempre o que os espera caso sejam condenados também.

A seção 1.2 traz o debate dos autores sobre o poder de punir e como ele se modificou. Desde sempre o Estado busca meios de punir aqueles que cometem crimes, sejam eles crimes de cunho violento, político ou econômico. As medidas foram evoluindo conforme o tempo e se adequando com os moldes sociais. O debate acerca das medidas repreensivas passa pelo pensamento econômico e o início dessa discussão pode ser atrelado à publicação de *Crime and Punishment* de Garry Becker (1974). Em seu trabalho, através de fórmulas matemáticas, o autor tenta calcular o retorno que um crime traria para quem comete o crime *versus* o risco que o indivíduo tem de ser pego e punido. Além de Becker, outros autores como Adam Smith e Cesare Beccari também contribuíram para o debate. Estes possuíam opiniões adversas sobre como o Estado punia como será oportunamente tratado.

Por sua vez, e em uma perspectiva mais atual, Foucault (2000) aborda a questão da mitigação dos suplícios e suas ideias a respeito da prisão ainda são bem atuais. Em sua obra, o autor afirma que a prisão é: escuridão; violência; incapaz de responder à especificidade dos crimes; desproporcional quanto ao efeito sobre o público; inútil; nociva e cara para a sociedade; mantém os condenados na ociosidade, e multiplica-lhes os vícios dando margem para o surgimento dos reincidentes, recomeçando um ciclo que segue lotando as prisões brasileiras de norte a sul.

Na seção 1.3 avançamos nas ideias de punições, como e por trás de quais ideias elas surgiram e se modificaram até explicarmos o surgimento das cadeias, seus objetivos, características e modo de operação.

No capítulo 2, ao entrarmos no contexto brasileiro destaca-se que o sistema penitenciário mudou, mas ao mesmo tempo preserva suas características mais conservadoras e preconceituosas.

Na seção 2.1 o intuito é analisar qual é o perfil do brasileiro encarcerado e com base em que linha de pensamento se justifica isso, como o sistema penitenciário opera baseado em uma polícia violenta e uma mídia que faz o papel de julgamento. As condições de vida dentro de um presídio bem como é o dia a dia de quem trabalha dentro desses ambientes, quais direitos seus são violados fica para a seção 2.2. Por fim, na seção 2.3 explicita-se como e por qual razão toda essa opressão e segregação violenta que os encarcerados brasileiros vivem é ainda mais brutal e injustas com as mulheres.

Através de relatórios da ONU, CPIs e dados extraídos do Infopen (Instituto de Informação Penitenciária), são expostos números alarmantes sobre a taxa de aprisionamento e o super encarceramento que tomou força desde 2016, época em que a Lei das Drogas tomou proporções ainda maiores.

“A construção de novos presídios não acompanha o aumento da população carcerária. O número de presos é muito superior às 368.049 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 358.663 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 197,4%, ou seja, em um espaço que deveria custodiar 10 pessoas, existem por volta de 19 indivíduos encarcerados” (INFOPEN, 2017)

O sistema penitenciário brasileiro apresenta diversos problemas de diferentes origens, é uma grande combinação de fatores que precisam ser analisados em conjunto e

com base em dados. Ao final espera-se que a leitura desse projeto traga luz a uma discussão tão importante de como esse sistema é injusto, falho, violento e propagador de desigualdades de classe, cor e gênero. De como o Brasil seguiu as premissas mais antigas de punições e permaneceu segregado e oprimindo o estrato mais baixo da sociedade bem como os mantendo bem longe de seus direitos e de condições dignas mínimas de sobrevivência.

## CAPÍTULO 1: O ATO DE PUNIR

### 1.1. Dos suplícios às tentativas de reforma

Na segunda metade do Século XVIII no continente europeu, a efervescência dos protestos contra os suplícios<sup>1</sup>, até então praticados como penas, encontrava apoio entre diversos grupos de profissionais desde filósofos até legisladores. O eixo que unia os protestos era a necessidade de que a punição fosse exercida de outra maneira, eliminando a confrontação física entre o soberano<sup>2</sup> e o condenado. Dessa forma, o papel da justiça criminal era punir com algum tipo de embasamento e não mais se vingar. O primeiro passo nessa direção foi a substituição das punições baseadas na violência física pela implantação de “casas de trabalho e de correção<sup>3</sup>”, tendo como plano de fundo de toda essa mudança a crise econômica que a Europa enfrentava.

Nesse mesmo período de meados do século XVIII surge uma discussão sobre uma nova organização do poder judiciário na França que estava baseado em uma série de privilégios que tornavam incerto o exercício da justiça. Sendo assim, a grande tentativa da reforma era a de estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar em si, assegurar uma melhor distribuição dele, de maneira a não ficar concentrado nesses pontos privilegiados, a reforma deve ser lida como um remanejamento do poder de punir. A ideia central era aumentar os efeitos diminuindo os custos econômicos (dissociando a punição do sistema da propriedade, das compras e vendas) e seu custo político (separando do poder do Monarca). Essas ideias estão presentes no pensamento de Michel Foucault (1997), em sua obra “Vigiar e Punir”, o castigo passa a assumir, como uma lei fundamental, a humanidade como medida, e que a nova estratégia adotada nos métodos de punição é formulada com base na teoria do contrato social. Assim, o direito de punir desloca-se da vingança do soberano para a defesa da sociedade em seu conjunto, ou seja,

---

<sup>1</sup> Em sua obra “Vigiar e Punir”, Michel Foucault (1997) explica do que se trata a pena/suplício: “uma pena, para ser considerada um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos, apreciar, comparar e hierarquizar; [...] o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências, em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se a [...] tornar infame aquele que é a vítima. [...] e pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo.” (pg 34)

<sup>2</sup> A figura do soberano é a personificação do Estado de acordo com Hobbes, a figura máxima de uma sociedade. No contexto seriam os reis, detentores de poder.

<sup>3</sup> As casas de correções eram espécies de prisões. A vagabundagem era considerada um crime e os infratores eram detidos e levados à essas casas que tinham como objetivo “corrigir” esses indivíduos através do trabalho.

qualquer crime é praticado contra toda a sociedade sendo que o criminoso que rompe o pacto social se torna automaticamente um inimigo comum.

“(…) fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.” (Foucault, 1997, pg 81-82)

Entretanto, apesar do sistema penal ter surgido no fim do século XVIII é necessário voltar ao século XVI, o qual teve um papel muito importante na história das formas de punições uma vez que foi nesse período que mudanças econômicas e sociais<sup>4</sup> começaram a influenciar o ato de punir combinado ao fato de que estava ocorrendo uma diminuição do crescimento demográfico, o que significava escassez das forças de trabalho. Além dessa escassez, a Europa passava por um período de inflação causado pela entrada do fluxo de ouro vindo da América e por essa razão os proprietários de terra tomaram duas principais medidas para aumentar seus rendimentos e preservar sua riqueza: aumentar o valor dos arrendamentos e cercar suas terras, causando um forte êxodo rural dos camponeses.

Nesse contexto os proprietários passaram a pressionar o Estado a tomar medidas tanto para enfrentar esse “déficit” de trabalhadores quanto em relação à pobreza. O objetivo era, em última instância, ter empregados suficientes para manter os altos rendimentos. O resultado dessa pressão foi uma política de estímulos para o aumento das taxas de natalidade e um novo estilo de legislação contra a “vagabundagem”, termo cunhado e utilizado para distinguir entre a mendicância dos incapacitados para o trabalho e a dos ociosos que tinham capacidade física para o trabalho.

A Inglaterra adota a partir de 1530, sucessivas leis que puniam as pessoas consideradas não produtivas, sendo naquele mesmo ano implantada uma legislação que previa o encarceramento de “vagabundos saudáveis para o trabalho” com punições

---

<sup>4</sup> A principal mudança econômica e social se deu pelo início da doutrina mercantilista cujas características eram a balança comercial favorável, o metalismo que era o acúmulo de metais preciosos, protecionismo e o pacto colonial. Foi um sistema que encorajou as principais guerras europeias que surgiram e até certo ponto deu ímpeto à necessidade de expansão europeia pelo mundo, que culminaria no imperialismo em escala mundial dos séculos XVIII, XIX e XX. Foi um movimento que enriqueceu muito a burguesia em detrimento dos trabalhadores gerando uma enorme desigualdade social.

corporais. Em 1547 instituíram uma lei que determinava a escravidão temporária por dois anos dos ociosos em benefício do denunciante, e em 1572, com a denominada *Old Poor Law*, determinou-se que os mendigos saudáveis reincidentes seriam punidos com a força. A legislação tinha como característica a criminalização do ócio, obrigando camponeses a se transformarem em força de trabalho proletária, uma vez que o não cumprimento dessa obrigação significavam punições como a prisão, tortura ou até a morte. O Estado passou a intervir na esfera econômica, a fim de proteger esses proprietários foi feita uma política de tabelamento de salários o que aumentava seus lucros em detrimento de rendimentos inferiores à subsistência dos trabalhadores. Essa queda de rendimentos significou o empobrecimento dessa parte da população que além de vivenciar condições indignas de trabalho foram marginalizadas e destinadas a pobreza. Sendo assim, o resultado final dessas legislações foi o encarceramento de pobres nas “casas de correção”, onde sob as mais duras condições disciplinares (e.g. punições físicas e torturas), quebrava-se a resistência da força de trabalho os fazendo aceitar as circunstâncias que permitissem a maior extração de lucro possível, o trabalhador se encontrava em uma situação em que era obrigado a aceitar qualquer tipo de trabalho sob qualquer situação para garantir a sua sobrevivência.

Existiram casas de correções para os pobres em diversas cidades europeias, e todas possuíam o mesmo objetivo: disciplinar de forma abusiva segmentos da população que as autoridades classificavam como “avessos ao trabalho” (mendigos, prostitutas, desempregados e ladrões), tornado sua força de trabalho uma fonte de lucro. Essa disciplina permitiu a expansão dessas casas por conta da viabilização de uma produção com baixos custos. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004)

Após essas mudanças do século XVI é partir do século XVIII que a sociedade passa novamente por mudanças gigantescas, fase de grande efervescência muito por conta das grandes revoluções tanto a Industrial quanto a Francesa marcaram o início da supremacia do sistema fabril sobre o sistema de produção familiar. (Hobsbawn, 1997). Para efeitos de desigualdade social e população alvo das punições esse novo sistema fabril não altera a estrutura e sim a agrava. As condições de trabalho continuam precárias e miseráveis na Inglaterra, o avanço do maquinário e do livre mercado, ocorrido nas décadas de 1820 e 1830, transformou trabalhadores independentes em dependentes e o número de pobres continua a aumentar.

A ideia de que o Estado precisava prestar algum tipo de assistência e desembolsar um gasto maior para amparar a população mais vulnerável passa a ser reivindicada. Porém, a reforma na Poor Law em 1834 aboliu a assistência aos aptos ao trabalho e internava-os nas casas de correções também. As condições de vida nessas casas de trabalho eram consideradas piores do que as condições do mais pobre dos operários, a reforma na lei de nada melhorou a situação.

Houve poucos estatutos mais desumanos do que a Lei dos Pobres de 1834, que tornou qualquer ajuda (do poder público) “menos aceitável” do que o mais baixo salário, em um local de trabalho que mais parecia uma prisão, separando violentamente maridos, esposas e filhos com o objetivo de punir o pobre por sua miséria. “ (HOBSBAWN apud GRAY, 1999, p. 20)

Resumindo, o poder de punir, a função do sistema penal e as ilegalidades cometidas pelos criminosos são mutáveis e adaptáveis de acordo com a singularidade, principalmente econômica e social, de cada época. A emergência do sistema fabril no qual o corpo do ser humano passa ser necessário para o modo de produção e enriquecimento das classes mais altas é a razão pela qual não era conveniente punir fisicamente aqueles que precisam se dedicar ao trabalho, de modo a não se tornarem improdutivos. Dessa forma, justificou-se e materializou-se uma substituição da violência física para a psicológica, onde os trabalhadores são disciplinados para serem submissos ao trabalho.

Foucault (1997) acrescenta que pelo lado das práticas ilegais nessa época há uma passagem dos crimes sanguinários para os de fraude. Isso aconteceu através de um sistema complexo no qual houve o desenvolvimento da produção, aumento das riquezas e uma maior valorização jurídica e moral das relações de propriedade, métodos de vigilância, policiamento e informação. Sendo assim o deslocamento das ilegalidades é fruto do afinamento das punições.

O que ocorre no século XVIII é considerado um marco na história dos métodos de punição -existiu uma luta e uma reforma que ansiavam delimitar o poder de punir- era necessário um aparato melhor com regras mais definidas, tornando a ilegalidade popular submetida a um controle mais estrito e mais constante. A crítica aos suplícios, que originalmente representavam o poder abusivo do soberano perante as infrações cometidas pelo povo, foi muito importante para sua reforma e o estabelecimento dos limites entre

um e o outro. Não obstante isso, destaca-se que o “lado da ilegalidade” e não o olhar nas autoridades que punem abusivamente tenha sido o motor da reforma, pois era ela que mais preocupava à época e ainda depois durante o século XIX e até hoje. A reforma da legislação penal se caracterizou por uma suavização das penas comparadas aos suplícios, uma codificação mais nítida, um consenso mais bem estabelecido, com apoio das mudanças na economia e acompanhada por uma rigorosa coerção que visava manter seu novo ajustamento, uma nova economia e tecnologia do poder de punir.

Do século XVI até o fim do XVIII houveram modificações nas pressões econômicas, a elevação geral do nível de vida, o crescimento demográfico, aumento das riquezas, dos rendimentos dos proprietários concomitantemente ao desenvolvimento da manufatura. Houve uma disparidade social entre os trabalhadores e proprietários e um aumento de práticas ilegais resultando na necessidade de um ambiente mais seguro. Assim, durante esse período se assistiu uma transição entre uma fase marcada pela predominância dos suplícios e o estabelecimento definitivo da pena de reclusão a partir do início do século XIX (Foucault, 1997)

Na seção seguinte será feito um debate com os autores Adam Smith, Gary Stanley Becker, Cesare Beccaria e Michel Foucault acerca da visão de cada um deles, suas semelhanças e divergências sobre punições e os devidos paralelos com a economia do crime.

## **1.2. A Economia das Penas**

A sessão anterior aborda a transição que as punições passaram durante o recorte temporal de meados do Século XVI ao XVIII. Dado esse contexto, a presente seção cruza as principais ideias de Smith (2001), Beccaria (2000), Becker (1974) e Foucault (1997) sobre economia do crime, trazendo aspectos diversos tais como a psicologia das punições, a reforma do século XVIII e o início da aparição do encarceramento e como se deu o debate em torno dessas mudanças tão cruciais.

A economia do crime tem duas perspectivas, de um lado o agente criminoso e do outro as instituições públicas. O primeiro tem como variáveis para sua toma de decisão o potencial benefício próprio que a infração irá lhe trazer à luz de seus potenciais custos, levando em conta a probabilidade de ser pego e punido. Já o segundo é responsável pelas definições de leis, investigação, punição e policiamento, o olhar econômico que levará em conta os custos e benefícios e se essas ações de segurança surtirão efeitos na tomada de decisão dos criminosos e potenciais.

Adam Smith nunca abordou diretamente a economia do crime mas deixou vestígios sobre o assunto em “Lectures on Jurisprudence” (1763), que foi uma coletânea de notas de aulas ministradas por ele mesmo onde buscava criar uma teoria sobre as regras a fim de dar uma direção para o governo civil, e também em sua mais famosa obra “A Riqueza das Nações”. Segundo os escritos, o autor acredita que não se deveria colocar como central a ideia de critérios relativos ao bem público quando se pensava em racionalidade das determinações de punições e sim o princípio da reparação individual do cidadão que foi prejudicado com o crime, colocando como critério essencial o ressentimento da vítima. Assim como na sua filosofia econômica, Smith (2001) coloca o auto interesse individual e o bem comum como elementos em sintonia, sendo assim a racionalidade das punições seguiriam esse mesmo raciocínio, seria o resultado de uma lei que faça justiça para cada cidadão individualmente. O objetivo não era a maximização da riqueza ou eficiência econômica e sim a liberdade individual.

“A correção do comportamento dos criminosos, a dissuasão de potenciais novos comportamentos criminosos ou mesmo dos criminosos contumazes e a compensação pelos danos causados são três objetivos que parecem compor os ideais normativos tanto de Smith quanto dos demais reformadores penais do iluminismo europeu” (CONTI; JUSTUS, 2016, pg 8)

Continuando na linha da sua filosofia econômica, Smith (2001) utilizava sua proposição de que o mercado deveria ser o mais livre possível para argumentar a favor de suas ideias em relação as punições. Ele usa como exemplo as aplicações de leis de contrabando, afirmando que funcionam como um elemento que desperta a ilegalidade de um cidadão, pois as expectativas de ganhos com um contrabando só existiram por conta de uma lei de tarifação que instiga o agente a cometer o crime, ela cria um grupo que é “forçado” pelo sistema a agir na ilegalidade para tirar maior vantagem.

Existe pontos de convergência entre as ideias de Smith (2001) e Beccaria (2000), ambos concordavam que havia uma enorme disparidade e desproporcionalidade entre a gravidade do crime e a gravidade da punição aplicada. Além disso, também compartilhavam o pensamento de que era necessária uma justiça mais elevada e que os princípios para punir precisavam ser modificados. Outro ponto de extrema importância para ambos autores era de que punições muito severas usadas em nome do bem público estariam mantendo o abuso das autoridades como na época dos suplícios.

“O que Beccaria, Bentham e Becker mais a frente fariam seria, em termos smithianos, definir uma ideia específica de bem público pelo critério da maximização da utilidade e minimização do custo social”( CONTI; JUSTUS, 2016, pg 8)

Seguindo em ordem cronológica, o livro de Cesare Beccaria publicado em 1764 “Crimes and Punishment” é um marco da moderna criminologia e serviu como base para desenvolvimentos posteriores. Os elementos mais expressivos em sua obra são os da racionalidade econômica. Beccaria (1764) tinha a visão de que as punições tinham efeitos dissuasórios e preventivas, elas deveriam atuar como forma exemplar afim de evitar potenciais infrações e potenciais surgimentos de delinquentes. Para garantir esse objetivo elas deveriam ser públicas e imediatas, dado que uma vez que o crime é cometido e não existe maneira de modificar esse fato, o melhor é evitar que alguém o repita e pense que poderá sair impune, a ideia subjacente é a de desapropriar o poder do criminoso e fazer com que ele repense sua atitude por “medo” de ser pego e punido. Assim como Smith (2001), como destacado anteriormente, as punições deveriam ser proporcionais ao crime cometido, uma vez que de não ser preservado o princípio da proporcionalidade, mantinham o caráter vingativo ofuscando o papel e ideal de justiça, seria então um retrocesso aos suplícios.

“(…)The purpose of punishment, then, is nothing other than to dissuade the criminal from doing fresh harm to his compatriots and to keep other people from doing the same.” (Beccaria et al., 1995, 24)

Apesar de diversas convergências, Beccaria (2000) difere de Smith (2001) ao acreditar que a punição deve ser proporcional ao dano da infração causada ao bem público e não ao ressentimento da vítima. Segundo o autor, as diferentes formas de punir vão ter um efeito diferente e único em cada indivíduo (seja psicológico, seja moral ou seja de conduta) pelo qual espera-se que cada (eventual) criminoso terá uma reação e uma avaliação diferente dos custos do seu ato. Sendo que esses custos percebidos são os capazes de dissuadir e evitar novos crimes, elas precisam ser de conhecimento geral e amplamente divulgadas para chegar em potenciais criminosos. Nessa linha de raciocínio que Beccaria (2000) se mostra avesso à pena de morte ao acreditar que não surtia efeito psicológico uma vez que era muito difícil de ser processada pelo ser humano. Ainda mais, afirmava que essa pena era apenas uma criadora de mais injustiças, assim como os julgamentos e acusações secretas, portanto, defendia que o suspeito tinha o direito de

defesa e atos secretos diminuía essa possibilidade. Por fim, era necessário que todos tivessem em mente a certeza da punição, que todo e qualquer crime seria punido, para ele essa seria a melhor forma de controlar a ocorrência de infrações.

Tanto Smith (2001) quanto Beccaria (2000) inserem argumentos importantes para o início das reflexões da reforma penal, e elementos que viriam a ser chamados de olhar econômico (i.e. economia do crime) sobre os crimes e as punições. Em Smith os pontos de destaque estão centrados na liberdade individual, já em Beccaria, reconhecido como o pioneiro da abordagem econômica do crime, a racionalidade das punições (seus custos e benefícios) estão no centro da análise assim como a dissuasão do comportamento criminosos.

Na mesma perspectiva sobre a dicotomia entre perdas e ganhos com o crime, porém com uma metodologia diferente, Becker (1968) cria um modelo matemático a partir de algumas diretrizes. Ele começa dividindo seu trabalho pela enumeração de quais relações sociais e econômicas se desencadeiam a partir de um crime cometido: 1) Números de crimes e os seus custos (danos) sociais; 2) Números de crimes e suas respectivas punições; 3) Números de crimes e os gastos com seguridade pública (gasto público); 4) Números de crimes e os gastos com as punições; 5) Números de crimes e os gastos privados com proteção e apreensão. A partir disso Becker (2000) elaborou quatro funções com a intenção de investigar quais seriam os parâmetros objetivos para encontrar o ponto em que o nível de criminalidade minimizasse as perdas sociais que o próprio ato de infringir causava. Em termos de punições, em sua modelagem, o autor insere nas funções a probabilidade do criminoso ser pego, que seria pequena, e o total de ganhos com o crime. A conclusão é de que as punições precisam ser severas o bastante para ter função dissuasória.

Também influenciado por Beccaria (2000), Michel Foucault publica seu livro “Vigiar e Punir” em 1975, considerada uma obra muito completa sobre a história dos crimes e as transformações das punições ao longo do tempo. Especificamente, a proposição de Beccaria sobre forma humanitária de punir, é interpretada por Foucault (1997) como apenas um termo respeitoso para dizer que as punições serão pautadas pela economia e seus cálculos minuciosos. Ainda seguindo a linha de Beccaria, defende que uma punição, para ser útil, deve agir no sentido de castigar a consequência do crime à

desordem social que ele traz, para assim evitar incitações, escândalos, generalizações e, acima de tudo, servir de exemplo.

A reforma do sistema de punições torna o poder de punir um instrumento econômico que é muito mais eficaz que os suplícios, generalizáveis e com o poder de identificar exatamente todos os comportamentos e assim reduzir as ilegalidades. Para isso, foram usadas como base cinco “regras” que serviram como diretrizes: a primeira foi a regra da “quantidade mínima”, ou seja, a parte ruim do castigo deve ser superior aos ganhos que o culpado retirou do crime; a segunda é a da “idealidade suficiente”, segundo a qual a eficácia da pena está na desvantagem que se espera dela (sem ser uma desvantagem física que machuque o corpo do criminoso); em terceiro a regra dos “efeitos laterais”, nesse caso a pena deve causar efeitos ainda mais intensos nos indivíduos que não cometeram o crime para servir de exemplo; a quarta regra é a da “certeza perfeita”, segundo a qual é preciso que cada crime tenha a sua punição específica e a garantia de que ela vai ocorrer, para isso é preciso que as leis de prescrição de penas sejam muito claras, escritas, publicadas e acessíveis, que haja um sistema de vigilância acompanhado do instrumento de justiça e que os processos não sejam sigilosos e sim amplamente divulgados; em quinto a regra da verdade comum, pela qual deve ser estabelecida a realidade do delito e punir de acordo com meios válidos e com todas as evidências, se entende que a tortura não é considerada um método válido e não são aceitas pois seus efeitos trazem apenas meias verdades. Finalmente e por último a regra da especificação ideal onde todas as informações precisam estar reunidas, classificadas e qualificadas em um código para a determinação da pena. Essas regras são todas tidas como consequências da humanização das penas. O ponto de partida seria então ter uma classificação de todos os crimes e suas respectivas punições seguindo as regras acima, isso delimita o poder do soberano e de classes mais privilegiadas. É preciso ao mesmo tempo punir aquele que se torna o inimigo de toda a sociedade e controlar o poder de quem está fazendo, não devendo haver abusos e sim regras.

Além dessas regras que pautam o poder de punir, Foucault (1997) estuda as condições para encontrar o castigo exato que contém a desvantagem ideal tornando o crime definitivamente sem atração. O criminoso deve sentir o que cometer o crime significará perder sua honra, seus bens, o controle do seu tempo e a disposição do seu corpo para que passe a respeitar tudo isso no outro, assim a duração da pena também se torna um mecanismo de controle integrado à economia da pena. Nesta visão de Foucault,

o fato da pena servir mais para os criminosos potenciais do que para quem cometeu o delito resulta em um desenvolvimento de um mecanismo de publicidade, informando a todos que o código que liga as ideias também liga as realidades. A publicidade tem o papel de inverter a visão sobre o crime, fazendo a sociedade não enxergar como glorioso e não o romantizar, é necessário para ser efetiva que a punição reforce o inimigo comum e a população reproduza o discurso do Estado e da lei.

Após a discussão acerca das mudanças no poder de punir e como a economia interferiu nesse processo a próxima seção relatará como as cadeias surgiram e como se tornaram o método de punição mais abrangente até hoje em dia.

### **1.3. O surgimento das Cadeias**

A ideia de reclusão é passível de muitas críticas. Os reformadores, mencionados na sessão anterior, em sua maioria defendem que a reclusão é incapaz de dimensionar de forma precisa a pena de cada crime. Entretanto, apesar dos benefícios da reclusão serem duvidosos, de representar um exercício da tirania dos governantes, de ser caro em termos econômicos, tornou-se a forma mais comum de castigo. A moderna lei de detenção e privação de liberdade para qualquer delito impõe a prisão como a forma predominante de punição e detenção.

Segundo Foucault (1977), há uma divergência clara entre a “cidade punitiva”, que é o ideal para os reformadores, e a “instituição coercitiva”, que é o que as prisões representam. Na primeira visão temos a concepção de uma reforma que definia como era o funcionamento do poder penal repartido no espaço social, com punição clara e divulgada para todos o conjunto social. Essa punição operaria por meio de uma recodificação (como exposto na primeira seção), constituindo um poder de punir que passaria por todo o corpo social e que por fim terminaria como não sendo mais percebido como um “poder de alguns sobre alguns, mas como reação imediata de todos em relação a cada um “ (Foucault, 1997).

Em contrapartida as cadeias, “instituições coercitivas”, são um compacto poder de punir na ocupação do tempo e do corpo do condenado, enquadrando seus feitos e sua conduta por um sistema de autoridade, “uma gestão autônoma desse poder que se isola tanto do corpo social quanto do poder judiciário propriamente dito” (Foucault, 1997).

Retomando brevemente aspectos históricos, no fim do século XVIII existiam três maneiras de organizar o poder de punir: o velho direito monárquico, o projeto dos

juristas reformadores e as prisões. Todas as formas tinham a pretensão de serem preventivas, utilitárias e de pertencer a toda sociedade. Não obstante, divergem em relação aos dispositivos que se utilizam.

O direito monárquico é a punição cerimonial de soberania, rituais de vingança sob o corpo do condenado e terror nos espectadores, já os reformadores fazem da punição um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos direitos, utiliza sinais e conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo e a aceitação deve ser a mais universal possível. Por fim, a carcerária é a punição como uma técnica de coerção dos indivíduos, treinamento do corpo, hábitos e poder específico na gestão da pena.

A prisão como forma de punição é marcada pelo abuso de poder. Protestos contra esse método surgiram no intuito de denunciar a sua utilização de forma não legal, a sua maneira de comunicar e generalizar o mal que deveria punir e contra o princípio da individualidade da pena. A pergunta que surge é como um sistema tão criticado e questionado se tornou tão rápido a maneira mais comum e usada para punir. Acredita-se que esse modelo de punição tem origem em Amsterdã<sup>5</sup>, e foi utilizado originalmente para punir mendigos e jovens infratores. A punição seguia três princípios: o comportamento dos prisioneiros como determinante do seu tempo de pena, o trabalho obrigatório e o horário estrito que funcionava através de um sistema de proibições e obrigações, além da vigilância contínua.

A reclusão combinava-se com o trabalho forçado como pedagogias que auxiliavam na transformação do infrator. O sistema visibilizou vantagens no sentido de diminuição de processos criminais que custavam caro ao Estado e o surgimento de uma nova classe de operários/mão de obra. A duração da pena era calculada de modo que fizesse sentido o indivíduo ser corrigido e estivesse pronto para ser economicamente utilizado pelo Estado. Sendo assim as casas de correção podem ser consideradas a primeira forma de prisão tendo como objetivo o disciplinamento através do trabalho bem como o controle sob essa força de trabalho.

Em 1785, Jeremy Bentham escreveu “O Panóptico”, onde tenta criar um modelo de prisão ideal baseado em novos princípios de gestão e de arquitetura. Esses princípios combinados permitiam um sistema que viabilizava a permanente vigilância por conta da sua estrutura arquitetônica. O prédio Panóptico deveria ter uma forma circular e as celas

---

<sup>5</sup> Rasphuis, a prisão de Amsterdam, inaugurada em 1596.

ocupariam a circunferência e seriam separadas entre si, a torre de vigilância ficaria no centro do prédio com um espaço vazio em volta dela. Apesar desse sistema nunca ter sido colocado em prática, o Panóptico se tornou o modelo utópico ideal pois transmitia a ideia de que através da vigilância intermitente e individual do detento seria possível avaliar sua evolução.

Em paralelo à consolidação desse modelo de alta vigilância, Foucault idealiza as “sete máximas universais da boa condição penitenciária”: a função essencial de transformação do comportamento do indivíduo, a repartição e isolamento dos detentos de acordo com seus crimes, a possível alteração das penas conforme comportamento apresentado, o trabalho como transformação e socialização, a educação do detento, acompanhamento de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do detento e por fim, o controle do regime da prisão por funcionários especializados.

A prisão é um marco na história dos mecanismos de disciplina, o momento em que o ato de punir se torna uma função geral da sociedade pois a liberdade é um bem comum a todos, dessa maneira todos estariam pagando o mesmo preço, que em tese é exercida da mesma maneira sobre todos os seus membros, mas ao fazer da privação de liberdade uma pena ela introduz um processo de dominação de um tipo particular de poder. Beccaria (2000) em uma passagem de sua obra explicita essa ideia de que tirar a liberdade de um indivíduo em prol de fazê-lo servir a sociedade é um “meio de pagamento” pelo crime cometido

“(…)essa espécie de escravidão, a única que pode ser chamada de justa, isto é, a escravidão temporária, que dá à sociedade domínio total sobre a pessoa e sobre o trabalho do culpado para fazê-lo pagar. ”  
(BECCARIA, 2000, p. 80)

É nesse mesmo período, nos Estados Unidos, que as prisões que se tornaram modelos a seguir. O objetivo dessas “prisões modelos” era duplo: moldar indivíduos e gerar lucro, a dupla funcionalidade de reformar as pessoas e a exploração produtiva do trabalho carcerário. Portanto, elas devem ser um aparelho disciplinar exaustivo em todos os sentidos: físico, moral e comportamental, como uma oficina ou exército que implicam em uma especialização possuindo seus mecanismos internos de repressão e castigos, sendo o isolamento uma questão que era fundamental. Cabe mencionar que, segundo Michel Foucault (1997), o avanço da revolução industrial e a expansão da produção e das fábricas é o contexto no qual a necessidade de disciplinar a força de trabalho para alimentar as fábricas, se torna um processo de marginalização, segregação e

discriminação. Campanhas por “lei e ordem” favoreciam apenas as camadas mais abastadas e unem falsamente a sociedade contra o “inimigo comum”: a criminalidade e delinquência. As condições carcerárias eram (e ainda são), muito rigorosas com o pretexto de coibir o comportamento criminosos nas classes mais baixas, são esses efeitos intimidadores que as classes dominantes pretendem obter desse sistema carcerário que eles mesmos moldaram. O objetivo deixa rapidamente de ser a reeducação e passa a ser o agrupamento de indivíduos destacados como perigosos, em um meio bem definido e rotulado para serem utilizados com fins econômicos.

O número de condenações começa a aumentar a população carcerária tornando as prisões superpovoadas. Na citação abaixo Kirchheimer (2004) destaca a futilidade da punição, no sentido de ser uma punição amplamente utilizada e normalizada, evidenciando uma dependência funcional da sociedade com o encarceramento.

“A futilidade da punição severa e o tratamento cruel podem ser testados mais de mil vezes, mas enquanto a sociedade não estiver apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita. Ela possibilita a ilusão de segurança encobrendo os sintomas da doença social com um sistema legal e julgamentos de valor moral. Há um paradoxo no fato de que o progresso do conhecimento humano tornou o problema do tratamento penal mais compreensível e mais perto de uma solução, enquanto a questão de uma revisão fundamental na política penal parece estar hoje mais longe do que nunca, por causa de sua dependência funcional a uma dada ordem social.” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

As prisões tinham, e na próxima seção veremos algumas sequelas e convergências dessa herança, três características muito marcantes: o isolamento, o trabalho exaustivo e a cura. O isolamento tinha o intuito de, ao evitar a interação entre os detentos, impedir sua organização e rebelião. Adicionalmente, entendia-se que a solidão era fundamental para causar pensamento reflexivos e de remorso, reféns dessa culpa os presos aceitavam com mais facilidade a submissão. O trabalho, por sua vez, era intitulado como agente de transformação dos delinquentes, hábito diário e constante era pregado como o fator humanitário e virtuoso que mantinha os pensamentos dos presos longe do crime e da revolta. O efeito econômico é produzido através da mecanização desse trabalho em uma sociedade industrial somado a estratégia de fazer com que houvesse um entendimento das relações de poder dentro do trabalho que deveriam ser compreendidas e aplicadas também no cárcere. A prisão tende a se tornar um instrumento de modelação que tem a tarefa de regenerar, fazer do detento um indivíduo economicamente útil no

decorrer de sua pena. Por fim, as combinações dessas duas características culminavam na terceira, a cura que seria atingida quando o indivíduo em sua solidão repensasse seus valores e trabalhasse para a sociedade.

A detenção é uma decisão jurídica, porém, a sua gestão e seu rigor são pertencentes ao mecanismo autônomo e controlador das prisões, o sistema carcerário em si, ou seja, a avaliação do tribunal é apenas um pré-julgamento pois a moralidade e comportamento do agente só podem ser avaliados quando postos à prova no ambiente da prisão, sendo assim, o juiz precisa de um “braço” que avalie e controle o comportamento do preso. A grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão, se pede que ela seja útil e realize transformações no indivíduo, sendo assim o aparelho carcerário usa das três características acima mencionadas- isolamento, trabalho e cura- e é esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico que se chama “penitenciário”. Então a prisão deve transformar a medida penal em operação penitenciária, que é a transformação que o detento passa a partir da definição de sua pena, o aparelho penitenciário recebe das mãos do juiz um condenado e o transforma em outro personagem: o delinquente. A técnica penitenciária vai atuar nesse indivíduo de acordo com a afinidade que ele tem com o seu crime, então é importante qualificar o ato enquanto delito e o indivíduo enquanto delinquente, é nesse sentido que surge espaço para uma série de estudos intitulados criminologia. (FOUCAULT, 1997)

As fronteiras entre a prisão, o penitenciário e o jurídico tendem a desaparecer para constituir um grande e único sistema, se torna muito difícil classificar onde começa e onde termina cada esfera. O espaço da prisão acabou por transformar o processo punitivo em técnica penitenciária, pois dentro desse espaço se criam novas regras de convivência e ele é coordenado por outro tipo de profissional. A criminalidade nascendo debaixo de vigilâncias cada vez mais insistentes, a naturalização e legitimação do poder de punir, a nova economia desse poder de punir que só faz sentido quando opera com o sistema carcerário, isso tudo explica a solidez que as prisões adquiriram e porque esse método não foi abandonado. As prisões têm se instalado como forma social, cultural, judicial e política uma vez que é funcional a uma finalidade que não contempla-unicamente- a reinserção social do indivíduo. (FOUCAULT, 1997)

As denúncias às falhas do sistema carcerário são feitas desde a época de Michel Foucault. Ele percebeu a anos atrás que os índices de reincidência aumentaram com a prática do cárcere, as prisões não diminuem a criminalidade, o número de presos aumentou e aumenta ano após ano até os dias de hoje. O preso se sente injustiçado nas

condições em que é submetido e o sentimento de submissão e remorso é substituído pela raiva e revolta contra o sistema judiciário e penitenciário. A prisão obtém êxito em produzir a figura do “delinquente”, que é a sintetização de um indivíduo que é criminoso por “natureza”. Foucault acredita que as cadeias fabricam e controlam esses “delinquentes” pois é dentro do cárcere que nascem os criminosos no momento em que falha em cumprir a sua função que seria de reeducação e reinserção dos condenados à sociedade. Ao passar pela prisão adquirem um “passaporte” que os impossibilita de reinserirem na sociedade em todos os âmbitos, não são aceitos em trabalhos e sofrem uma intensa discriminação. Quando a criminalidade é fabricada ela justifica e legitima o cárcere.

“Essa crítica monótona da prisão é feita constantemente em duas direções: contra o fato de que a prisão não era efetivamente corretora, que a técnica penitenciária nela permanecia em estado rudimentar, contra o fato de que, ao querer ser corretiva, ela perde sua força de punição, que a verdadeira técnica penitenciária é o rigor, e que a prisão é um duplo erro econômico: diretamente pelo custo intrínseco de sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime”. (Foucault, 1997, pg 263)

Alessandro Baratta (2002) conclui que a prisão é precursora de dois processos: o de desculturação da sociedade no sentido de distanciamento entre o indivíduo e os valores sociais, perda de senso de responsabilidade e vontade própria reduzida e o de aculturação no sentido de absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária, o detento pode ser o “bom preso” ou o “criminoso” (figura do delinquente). A prisão se torna parte do aparato jurídico que garante privilégio de classes superiores que protege e permite os comportamentos ligados à acumulação capitalista ao passo que criminaliza e segrega as classes inferiores.

Resumindo, o esquema da reforma penal do século XVII foi importante na ruptura dos ideais penais do antigo regime principalmente no sentido de acabar com os suplícios. A plebe sempre foi vista como a classe de barbárie e que a criminalidade era natural e exclusiva a esse grupo. Pode se dizer que a prisão fracassa, mas não que ela erra o seu objetivo pois ela consegue produzir e reproduzir a delinquência selecionada ao grupo que desejam segregar. O sucesso desse objetivo é tal que depois de um século e meio ela continuou existindo, produzindo os mesmos efeitos. É um traço de estrutura que marca os mecanismos punitivos na sociedade moderna. O ponto de origem da delinquência é determinado na sociedade, é preciso acabar com o mito de natureza

criminosa pois ela é um jogo de forças no qual depende de sua classe e não de suas atitudes.

A partir de meados da década de 70 as políticas de controle social dão espaço ao super encarceramento que tem como contexto uma alta taxa de subemprego e desemprego. O encarceramento em massa é uma prática adotada no Brasil como será apresentado quantitativa e qualitativamente, por meio de estatísticas pertinentes e da avaliação do perfil do denominado “inimigo comum”, no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 2: O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

### **2.1. Origem e o perfil do encarcerado**

Em 2016 o Brasil se tornou o terceiro país com a maior população prisional do mundo ultrapassando a Rússia. De acordo com dados do Infopen<sup>6</sup> atualizados no dia 25/06/2020, o número de presos em unidades prisionais no Brasil é de 748.009 mil pessoas. Desse número 362.547 mil (48,47%) pessoas estão em regime fechado, o que implica que a execução da pena é realizada dentro de um estabelecimento de segurança máxima ou média. O restante está dividido entre regimes semiaberto, aberto, provisório, tratamento ambulatorial ou em medida de segurança

Analisando os dados do perfil – idade, gênero, cor/raça e nacionalidade – das pessoas encarceradas o Infopen divulgou, nessa mesma pesquisa, que:

- Do total de 748.009 mil pessoas: 23,29% possuem entre 18 e 24 anos; 21,5% de 25 a 29 anos; e 17,32% de 30 a 34 anos. Sendo assim, 56% da população prisional masculina é jovem e 50% da população prisional feminina é jovem;

Portanto, evidencia-se que quase 50% de jovens encarcerados se encontra na faixa de entre 18 e 29 anos. Na questão de gênero, cor/raça e nacionalidade:

- 95,06% dos encarcerados são homens contra 4,94% de mulheres.

---

<sup>6</sup> O Infopen é o levantamento nacional de informações penitenciárias, é um sistema que contém informações e estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias#:~:text=O%20Infopen%20%C3%A9%20um%20sistema,penais%20e%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20prisional.>

- A composição por cor/raça no sistema prisional é de 49,88% de pardos, 16,81% pretos, 32,9% brancos, 0,8% amarelos e 0,21% indígenas. Ou seja, 67% da população prisional é negra (tanto entre homens quanto entre mulheres), enquanto os negros compõem 53% da população brasileira
- Os presos estrangeiros são em número total 2.200 e sua vasta maioria são oriundos do continente Americano.

Para entrarmos na discussão sobre o perfil que mais é encarcerado no Brasil é necessário levar em conta as classificações e auto declarações de cor e raça. Os dados censitários do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- utilizam a autodeclaração dos indivíduos no que concerne a cor e raça. Nas estatísticas baseadas na auto referência, há de se levar em conta possíveis inconsistências, como ausência de alfabetização ou criticidade para assumir a sua condição racial (AKOTIRENE, 2020). Também, percebe-se em algumas ocasiões uma resistência em assumir a cor preta, uma vez que o negro é uma identidade social que leva em conta uma visão política de identidade de um povo muito mais do que a cor da pele, razão pela qual muitos preferem ser incluídos na lista dos pardos que seria uma forma intermediária. (PRETUCELLI, 2013).

O Infopen nos mostra que a população preta e parda juntas representam 66,75% do sistema penitenciário. Por meio das informações reveladas, é possível chegar à conclusão de que o perfil mais encarcerado é o do homem, jovem (55% da população prisional é composta por jovens e essa categoria representa 21,5% da população brasileira) e negro. Complementando o panorama do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, Borges (2019) <sup>7</sup>apresenta uma pesquisa, também com base no Infopen, sobre o perfil racial do sistema. Segundo destaca a autora:

- 84,5% dos juízes, desembargadores e ministros do Judiciário são brancos, 15,54% negros e 0,1% indígenas;

---

<sup>7</sup> Se trata do livro “Encarceramento em massa” da autora Juliana Borges da coleção de “Feminismos Plurais” com coordenação de Djamila Ribeiro. O livro aborda em sua primeira parte um panorama histórico das formas de punir no Brasil, na segunda parte de como o povo negro era o que mais sofria as consequências desse sistema e por fim aborda a desigualdade de gênero nessas punições, como a mulher negra é o estrato mais oprimido da sociedade em termos de detenção.

- 69,1% dos serviços do Judiciário são brancos, 28,8% são negros e 1,9% amarelos;

Com isso, é importante não dissociar o debate sobre justiça criminal no Brasil das questões de classe, cor e gênero. Mais do que apenas perpassado pelo racismo o sistema criminal e penitenciário brasileiro tem na hierarquia racial e de classe os seus pilares de sustentação, possuindo profunda ligação com o racismo estrutural.

Silvio de Almeida (2019) em sua obra “Racismo Estrutural”, descreve o racismo como uma “decorrência da própria estrutura social”, ou seja, uma maneira habitual com que se constituem as relações políticas, jurídicas, econômicas e até familiares, não como uma patologia social ou um desarranjo, mas sim como estrutura, sendo assim além de medias que possam coibir o racismo individual torna-se obrigatório refletir sobre medidas de mudanças profundas nas relações econômicas, políticas e sociais.

“O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo cria as condições sociais para que direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática(...). A ênfase da análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado a todo momento” (SILVA, pg 35)

Na mesma linha, a Declaração Sobre Raça da Unesco afirma:

“O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa idéia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antisociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.” (UNESCO, Declaração Sobre Raça, art 2º)

Sendo assim ele é um “braço” do mito da democracia racial que funciona como aparato reordenado que garante a manutenção das desigualdades baseadas em uma hierarquização racial e de classes. Esse mito ganha contornos e se sedimenta a partir da década de 30 quando a miscigenação foi taxada como uma característica e símbolo do

Brasil. Foi criada uma narrativa de “brasilidade”, onde o Brasil é o país da mistura e que por isso somos todos iguais pois viemos dos mesmos ancestrais. É por isso que é denominado de mito. (BORGES, 2019)

Segundo Borges (2019, pg 53) “a primeira mercadoria do Brasil colônia foi o corpo negro escravizado”, a economia brasileira se sustentava no eixo da escravidão e todas as dinâmicas e relações sociais se pautavam por essa hierarquização racial. Assim como autores formularam o mito da democracia racial, Nascimento (1977) definiu o racismo aqui praticado como “um emaranhado de sutilezas”.

Foi no corpo negro que se inscreveram as marcas profundas de suas representações negativas. A pedagogia do medo foi aplicada para garantir aos brancos o controle desses corpos, as punições, a violência, o constrangimento e a coerção eram as ferramentas dessa pedagogia estabelecendo o lugar que o negro teria nessa sociedade hierarquizada.(BORGES, 2019 )

O sistema criminal brasileiro é punitivista desde seus primórdios. De 1500 a 1822 se baseava nas ordenações Filipinas<sup>8</sup>. Com isso, a lógica do direito privado já estava na origem assim como a violência e as torturas psicológicas e físicas inerentes à escravidão. Em 1830 foi promulgada a lei criminal no Brasil que manteve vigente o código criminal do Império que diferenciava o tratamento das penas entre pessoas livres e escravizadas. Em 1841, o código criminal foi reformado diminuindo a participação civil nas decisões judiciais além de inserir e aprofundar uma estrutura policial. Assim, a averiguação de culpa ou inocência passou a ser ligada a figura do delegado. Em 1871 outra reforma concedeu mais atribuições ao aparato policial, dando caráter decisório à penas e crimes leves retirando esse poder sob os crimes mais graves. Esse poder concedido à polícia é um embrião do que se pratica atualmente, a ação policial no Brasil é culturalmente muito forte e a manutenção de controle, vigilância e repressão fica a cargo da prática policial em todo o território até os dias de hoje. Em 1890, dois anos após a abolição da escravidão,<sup>9</sup> foi criado o segundo código penal que configurava como crime as expressões culturais negras, como a capoeira, por exemplo, tipificadas de vadiagem ou capoeiragem. Tal lei representa o escancaramento de que os crimes raciais do nosso Estado também se respaldaram nas instituições de leis para dificultar toda e qualquer tentativa da

---

<sup>8</sup> As Ordenações Filipinas é uma compilação jurídica que foi editada em Portugal no início do século XVII. Continha o Direito criminal português da era colonial cuja vigência no Brasil deu-se até o surgimento do Código Criminal do Império, aprovado em 1830 e vigente a partir de sua publicação, em 1831

<sup>9</sup> O Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão, em 1888.

população negra de superar ou ultrapassar a nova segregação instaurada após a abolição da escravidão (BORGES, 2019).

O racismo é um conceito antigo que atravessou o tempo e acompanha o desenvolvimento e todas as transformações históricas sociais no país. Sua primeira explicitação foi a instituição da escravidão, que foi se refazendo, reinventando e readequando através de outras configurações no decorrer do percurso histórico, mas sempre latente nas relações sociais e por meio da estrutura das instituições do Estado que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas nas quais os negros são intitulados como indivíduos que devem ser temidos e portanto devem ser punidos e repreendidos. Aqui enxergamos a convergência com o modelo antigo de punições que foi abordado no primeiro capítulo, é como se a sociedade sempre estivesse em busca de definir esse “inimigo” e marginalizá-lo. No primeiro capítulo em um contexto europeu ele pertencia a população mais pobre, que já habitava as ruas. Hoje em dia ele ainda faz parte dessa camada social, mas por conta do racismo sua cor é a preta. A sociedade, movida por esse medo e imersa nesse contexto ideológico, reproduz a violência, a tortura, o encarceramento, a militarização das periferias, e reforça o sistema racialmente tendencioso em detrimento dos negros e negras. Antigamente a escravidão foi a super exploração dos corpos negros em nome de uma filosofia religiosa, e com o decorrer dos anos, foi perpetuado o estereótipo da lógica de exclusão da população negra.

O fim da escravidão não mudou o percurso da história negra que teve a sua ascensão social bloqueada. O plano de “embranquecimento” da população brasileira favorece a entrada dos imigrantes europeus que ocuparam o lugar de nova classe trabalhadora e mão de obra para as atividades econômicas não mais sustentadas pelo trabalho escravo (BORGES, 2019).

“A abordagem sobre seletividade penal passa muitas vezes, em branco (literal e metaforicamente), consequência da força do mito da democracia racial brasileira e dos discursos universalistas de classe. Há um senso comum que aponta que as violências e índices de criminalização indevida estão mais relacionadas com fatores sociais do que com racismo. Porém, o que se verifica, na realidade, são relatos e experiências de jovens negros e negras que convivem desde a tenra idade com sabedoria do medo. O medo da polícia. Medo esse que é plenamente justificado.” (Winnie Bueno, 2017)

As cidades vão crescendo e as ações para manter o controle sob os negros e pobres livres se iniciam com o aumento da vigilância. Nesse sentido, a polícia passa a

exercer a função de perseguição aos “vadios”, apoiando-se em argumentos morais e racistas de que as classes menos favorecidas são compostas por pessoas preguiçosas, perigosas, corruptas e imorais, assim como foi apresentado na primeira seção com o surgimento das casas de correção. Em 1893 um decreto determinava a detenção de “vagabundos, vadios, capoeiras”. Já em 1899 outro decreto negava o direito a fiança.

É nesse contexto que começa a se articular um poder que é relevante para esse estudo: o corpo policial. O braço executor das punições fora das cadeias e do sistema jurídico no Brasil é a polícia, é o corpo social treinado que fica nas ruas com a função de garantir a segurança da sociedade. Esse objetivo é amplamente confundido com a violência praticada contra aquele perfil que já é largamente mais penalizado conforme evidenciado no começo desse capítulo.

Segundo Jinkins (2007), grupos de extermínio que agem com frequência e tem a participação dos policiais civis e militares, é uma forma atual de organização da violência punitiva. Com o aval do Estado a polícia “a fim de garantir a segurança da sociedade” se sente livre e apta a manter a punição seletiva abordando violentamente o negro pobre e favelado, entrando sem mandados nos barracos da favela, atirando sem provas, agredindo e humilhando suspeitos.

A violência policial é amplamente registrada e denunciada. De acordo com o Relatório de Direitos Humanos no Brasil de 2005 (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2005), em 2004, a soma das mortes por policiais em somente três estados do Brasil – Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro –, totaliza mais de 1.700 mortos. Quando comparado com países publicamente reconhecidos como violentos, como os Estados Unidos e a África do Sul, tem-se uma dimensão desse conflito social brasileiro. Em 1997 no total dos estados dos EUA os mortos por policiais foram 370, enquanto que, em toda a África do Sul, o total de mortes de civis por policiais foi de 681.

Um estudo de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que a letalidade policial em São Paulo, o maior estado do país, cresceu 31% no período entre janeiro e abril, mês que bateu recorde de mortes pela polícia (119, contra 78 em 2019). O jornal El País mapeou, até Junho de 2020, 58 ocorrências de violência ou tortura praticada por policiais desde o início do ano, com pelo menos um registro por Estado, a partir de denúncias formalizadas que vieram a público. Há violações de diversas naturezas: de agentes de segurança que cometem delitos sem farda, fora do horário de serviço, a sessões de espancamento em rondas e operações especiais. A maioria das vítimas (68%) é negra e reside em bairros periféricos, onde sofreram as abordagens.

A violência que se registra por parte do corpo policial, caminha em paralelo com outra alarmante particularidade: a impunidade. Segundo os dados da Ouvidoria de SP197, entre 1998 e 2006, foram quase 15 mil PMs denunciados pelas mais diversas infrações, destes somente quatro mil sofreram punições. Dentre os policiais civis foram quase nove mil incriminados por denúncias e somente cerca de 800 foram punidos, ou menos de 10%. Adicionalmente, os números de punições recaem em sua maioria em policiais de funções subalternas, reproduzindo o padrão social sobre o perfil da pessoa que é punida pela sociedade.

A polícia brasileira foi moldada para ser violenta. Exemplos concretos dessa brutalidade policial são as tropas da polícia militar que são especialmente treinadas para o policiamento ostensivo com base em técnicas de “combate urbano”, como a ROTA e o BOPE. Esses dois batalhões da polícia são focados em militarizar as regiões periféricas de São Paulo e do Rio de Janeiro. O BOPE é popularmente famoso por suas ações nas favelas do Rio de Janeiro, que resultam em confrontos armados. A violência é tão explícita que a música que o batalhão profere nos diz muito sobre a ideologia discriminatória. A famosa frase “bandido bom é bandido morto” está tão enraizada que faz com que se naturalize esse tipo de grito de guerra:

“Homem de preto, qual é sua missão? É invadir favela e deixar corpo no chão” (BOPE).

Um dos eventos que expressam o quadro de violência e impunidade ocorreu no dia 02 de outubro de 1992 e ficou conhecido como o “Massacre do Carandiru”. A invasão ao maior presídio da América Latina, que na época abrigava cerca de 7.500 detentos. Não houve qualquer tentativa de negociação com os detentos e entre os policiais que invadiram o presídio estavam os grupos mais violentos (Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE, o Comando de Operações Especiais – COE, a Rota). Era um exército de 350 homens fortemente armados, com 13 cachorros e 25 cavalos. O resultado da invasão foi de 111 mortos – atingidos por mais de 500 tiros – e 108 feridos. Pode-se afirmar que o resultado jurídico do Massacre do Carandiru foi a impunidade dos envolvidos. O coronel Ubiratan Guimarães nunca chegou a ser preso e, em 2006, o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou a decisão condenatória anterior. (FSP, 22/08/2007, cad. Cotidiano).

O problema é muito mais estrutural pois colocar os policiais como vilões é ignorar que existe todo um sistema por trás que os fez assim, que os treinou dessa maneira e reconhece aqueles que mais matam e prendem. Inteligência policial, apoio psicológico e melhores salários, tudo isso é extremamente importante para que suas vidas também

sejam poupadas. A Guerra contra as drogas entre os policiais militares e os traficantes provenientes da favela, que é um exemplo de uma dessas guerras institucionalizadas que colocam o corpo policial a frente das ações e em risco de vida, não é letal apenas para os traficantes, muitos policiais também morrem ou saem gravemente feridos nesses confrontos. Geralmente os policiais que morrem são aqueles do baixo escalão, aqueles que tem a mesma cor de pele, mesma origem e quase a mesma condição financeira que o perfil do encarcerado. A luta contra as drogas não é e nem foi inventada pelo corpo policial, ela vem de cima, ela se articula exatamente nos moldes da ideologia racista já exposta nessa seção, ela incita e treina o ódio do corpo policial para ir à rua para matar e prender aqueles que estão predestinados a serem segregados e oprimidos

As infrações aos direitos dos encarcerados são muitas e partem desde o princípio básico do direito à defesa até torturas dentro das prisões e dificuldades enormes para reinserção social. Outra característica do sistema penitenciário brasileiro, é a falta de acesso à justiça. A carência de advogados e de defensores para as pessoas que são acusadas evidencia o desamparo e insegurança em relação a garantia dos direitos básicos. Nessa questão de rede de apoio legal, e de acesso ao direito de defesa, mais uma vez a condição de classe se faz presente. O poder aquisitivo, frequentemente associado a questão social e racial, determina as possibilidades de defesa, como o acesso a fianças pagáveis e a acordos. Sem capacidade financeira, as possibilidades são menores, sendo difícil evitar a condenação. Essa questão de poder aquisitivo também esbarra na do racismo. Dos acusados em varas criminais 57,6% são negros enquanto que em juizados especiais que analisam casos menos graves esse número se inverte tendo uma maioria branca de 52,6%. Os negros são 76% entre os mais pobres em um país que 3 em cada 4 negro estão presentes entre os 10% com a menor renda. Outro dado que reforça esse argumento é de que em 2015 negros recebiam em média 59,2% do rendimento dos brancos. (AKOTIRENE 2019)

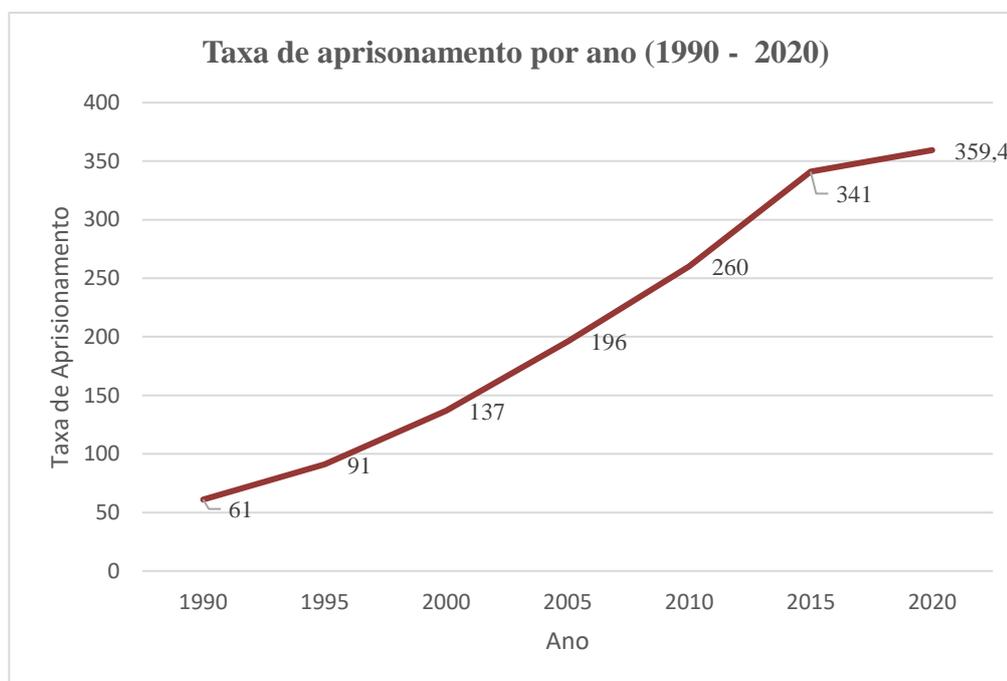
O aumento da taxa de encarceramento (quantidade de encarcerados a cada 100 mil habitantes é um grande problema. De acordo com o gráfico 1, as taxas de criminalidade não estão caindo ao passo que as taxas de reincidência só aumentam.

Em 2006 o crescimento abrupto da taxa de encarceramento se deu por via da instauração da lei número 11.343, chamada lei das drogas, promulgada em 23 de agosto de 2006. A lei prescreve "medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção

social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. ” (Art. 1 da Lei de Tóxicos - Lei 11343/2006». Planalto. Consultado em 31 de agosto de 2017).

Neste assunto, Borges (2019) questiona a lei das drogas que pretende separar o usuário do traficante, levando em conta o julgamento da quantidade e da situação em que é realizado o flagrante. Após todos os dados mostrados nessa seção sobre o perfil do marginal e sobre a quantidade de pessoas negras versus as brancas que ocupam as cadeiras da justiça fica enviesada a opinião e o julgamento de quem é o usuário e de quem é o traficante.

**Gráfico 1: Taxa de aprisionamento (1990 – 2020).**



Fonte: Infopen 2020- Elaboração própria.

O elevado crescimento da taxa de aprisionamento causa a superlotação dos presídios, tópico que será abordado mais afundo na seção seguinte, porém, aos fins da presente seção é importante mapear as pessoas que estão trabalhando dentro dos presídios, quem são as pessoas que tem como dever manter a ordem e a integridade desses detentos.

Os sistemas atuais dentro das prisões eram de grupos hierarquizados que simulavam os modelos de família no sentido das relações pessoais, exercício no sentido da disciplina e escola no sentido da reeducação. Os chefes dentro das prisões, o que hoje

conhecemos como carcereiros assumem o papel de líder em cada um desses âmbitos. No caso dos presídios masculinos são homens que devem morar aos redores da detenção, usar roupas tão simples quanto as dos detentos, vigiá-los e conter rebeliões.

As condições de trabalho - insalubre e violento – não são frequentemente expostas. Os danos morais, físicos e mentais dos trabalhadores são significativos, como denunciado por Varella (2012):

“Esses homens foram contratados em uma época em que bater nos presos malcomportados era política institucional consentida pela sociedade, não receberam treinamento nem tinham preparo para tomar conta daquele que queremos ver atrás das grades, sem nos importarmos com a precariedade dos espaços nos quais serão encarcerados. Atirados num ambiente dominado pelos piores instintos humanos, em contato direto com a violência, com salários insuficientes para sustentar a família, em condições de trabalho quase medievais e a vida em risco permanente, cada um procurou agir da forma que lhe pareceu mais sensata” (Varella, 2012, pg 226)

O trabalho é complexo e exige um nível de treinamento que não é oferecido a esses profissionais. Além de realizarem o trabalho de vigilância, organização de rotinas e manutenção da ordem existem outras diversas tarefas que a realidade impõe. Apartar brigas, evitar mortes entre os detentos, o que os leva muitas vezes a pôr em perigo sua própria existência para garantir a de um desconhecido, negociar reféns que quase sempre são seus companheiros de profissão, e estar sempre alerta para possíveis planos de fuga. O contato com a violência é extremo e deixa muitas marcas nesses funcionários que assim como os policiais carecem das mesmas necessidades: um treinamento mais efetivo, suporte psicológico e aumento salarial.

“Odair um funcionário já falecido, ao descrever a experiência de assistir ao esfaqueamento de um ladrão surpreendido pelos companheiros roubando um xadrez alheio, lamentou a persistência das imagens: - Quem está lá fora pensa que a gente é insensível, mas quem apaga as desgraças da nossa mente? O olhar daquele preso ainda criança do outro lado da grade, implorando para que eu o ajudasse, me atormenta quando menos espero, no trabalho, na TV com meus filhos, no aniversário do sobrinho. (...)” (VARELLA, 2012, pg 135).

O detendo após o cárcere deveria ter direito a uma vida digna e garantida pelo Estado, afinal é o que consta na Lei de Execução Penal. Além do caráter punitivo, a sanção penal deve ter como função “reeducação”, e proporcionar condições para a

“harmônica integração social do condenado ou do internado” (Brasil, 1984). Sendo assim, as instituições penitenciárias possuem a função de executar atividades que contribuam para a reabilitação do detento com base em assistências à saúde, educacional, jurídica, social, religiosa, ao trabalho e sua profissionalização.

Os três pontos relevantes para a reinserção social do detento são: educação, trabalho e o status social. Pelo status social o problema é muito mais estrutural do que algo cabível de ações pelo penitenciário, o problema está nos olhos da sociedade que condenou esse detento e não consegue desvincular sua imagem, mesmo após anos de cárcere, do criminoso. No que tange questões educacionais existe a iniciativa do Plano da Educação Básica, contudo, a oferta nem sempre corresponde à demanda, o que gera extensas listas de espera. De acordo com o Infopen em 2017 a porcentagem de presos em atividade educacional era de 13,47%, em 2018 de 13,51% e no final de 2019 o número subiu para 16,53%. Sobre o trabalho, a LEP assegura o trabalho penitenciário como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. Ainda assim, as oportunidades de trabalho são reduzidas e acessíveis apenas a uma minoria dos encarcerados normalmente aqueles que já possuem um maior nível de educação e os mais obedientes podendo trabalhar dentro e fora dos complexos prisionais. As atividades realizadas no interior dos presídios estão ligadas à manutenção deles, os externos são os trabalhos ofertados por empresas privadas instaladas dentro dos complexos. As atividades externas eram oferecidas por empresas conveniadas, públicas e privadas, que viam vantagens na contratação de presos a baixo custo, sem vínculos empregatícios e encargos sociais as vezes até recebiam o benefício da isenção de impostos como estímulo para a contratação de presos. Mesmo com essas vantagens havia insuficiência de convênios, principalmente em razão da rejeição social, essas parcerias favoreciam muito mais os interesses empresariais do que a reintegração social dos presos, a intenção central não está no pós encarceramento dado que esses trabalhos geralmente não são uteis para a aprendizagem de um ofício e desenvolvimento de competências procuradas no mercado de trabalho de forma a possibilitar a sua reinserção social. Assim, embora o trabalho fosse considerado fundamental na política de reintegração, nem todos os postos ofertados no sistema serviam a essa finalidade e os próprios presos não entendiam o trabalho como meio de adquirirem capacidades técnicas que poderiam ser utilizadas quando de sua libertação. Um ponto que ajudava no resgate à dignidade deles era o recebimento de um salário pelo trabalho executado pois sentiam que além de se

ajudarem estavam ajudando suas famílias, mas esse retorno financeiro era importante também para os que não tinham família, pois possibilitava obter bens pessoais. Em 2017 a porcentagem de presos em programa laboral era de 19,02%, em 2018 de 19,14% e no final de 2019 de 19,28%, um crescimento muito mais tímido do que o do programa educacional.

É muito comum que os agentes envolvidos na implementação de ações aleguem falta de estrutura física e humana para implantação integral do serviço. A segurança das unidades prisionais é colocada em primeiro plano sendo prioridade em relação aos serviços de assistências, então as equipes não poderiam executar ações que entrassem em choque com as políticas de segurança dos presídios. Além disso, a submissão e comportamento do preso interferia diretamente nas chances dele participar dos programas. Dessa forma as sanções disciplinares determinavam as condições de inserção do preso, os benefícios que teriam ou não acesso, e produziam a separação entre os que eram julgados como em condição de reintegração social e os que não apresentavam essa condição.

O encarceramento e o seus pós são como uma morte social, é um estigma muito forte que raramente permite que o indivíduo recupere o seu status social e dignidade. A figura que a sociedade brasileira constituiu do negro criminoso abre respaldo para a discriminação deliberada pela cor e reforça o sistema de controle social por raça nos levando a concluir que o cenário da escravidão ainda não acabou, ele se reinventou e se remodelou para ser aderente as atuais dinâmicas econômicas e sociais.

A realidade do sistema de justiça diverge da linha do Estado que garante a segurança da população, é na verdade um mecanismo que retroalimenta inseguranças quando cria uma atmosfera de medo tanto na sociedade que teme o inimigo negro e pobre marginal que cometerá delitos quanto nas periferias onde a intervenção policial acaba em tiros e balas perdidas que encontram os corpos negros. Temos hoje uma instituição constituidora de uma aparto sistêmico que produz e garante a manutenção das desigualdades de raça, gênero e classe.

Na próxima seção será abordada a situação dos presídios brasileiros, em que circunstâncias sanitárias, psicológicas e de saúde vivem os encarcerados brasileiros.

## 2.2. Por dentro dos presídios

O sistema penitenciário brasileiro é mundialmente reconhecido pela ONU, segundo relatório divulgado em 2016<sup>10</sup>, como um lugar de prática de tortura e maus-tratos, apontando ainda um “racismo institucional” do sistema carcerário do país, no qual quase 70% dos presos são negros (Méndez, 2016). Os problemas apontados são múltiplos e graves, transformando o sistema em um aparato que agride de forma constante os direitos humanos, sendo também um ambiente insalubre e um local de proliferação da violência.

A Câmara dos Deputados já teve, nos últimos 40 anos, quatro Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) sobre o sistema carcerário. A primeira, em 1976, com o objetivo não oficial de conhecer as condições dos presos políticos no regime militar, e a última em 2015. Em cada uma dessas investigações, problemas recorrentes como a superlotação dos presídios foram debatidos. “Não apenas presos provisórios, mas também aqueles já condenados pela Justiça, amontoam-se em condições subumanas, nas quais impera um sistema próprio de convivência, baseado na absoluta desvalia da vida”, apontou o relatório final da CPI do Sistema Carcerário em 1993, elaborado após o “O Massacre do Carandiru”.

A CPI de 2009 conta com um capítulo sobre a violação dos direitos dos presos. Foram selecionados alguns mais relevantes que serão aqui tratados com o auxílio dos dados mais atuais do InfoPen (sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro), são eles: acomodações, higiene e saúde (física e psicológica), alimentação, assistência jurídica e contato com o mundo externo.

Em relação as acomodações, o maior problema é a superlotação. Dados do InfoPen do final de 2019 demonstram que o sistema prisional brasileiro apresenta um déficit de 312.925 mil vagas, o que representa a total impossibilidade de cumprir os direitos dos presos de estar em uma cela individual arejada, que contém um dormitório, aparelho sanitário e lavatório com área mínima de 6 m<sup>2</sup>. O relatório da CPI do sistema

---

<sup>10</sup> Um relatório de especialistas das Nações Unidas entregue ao governo federal no ano de 2016 alertando as autoridades sobre os problemas dos presídios brasileiros. Os relatores citaram frequente ocorrência de tortura e maus-tratos nas prisões, superlotação e controle das unidades penitenciárias por facções criminosas com a permissão tácita do Estado. O documento também relatou abusos cometidos pela Polícia Militar (PM) contra suspeitos fora das prisões, assim como ineficiências do Instituto Médico Legal (IML) no registro desses abusos. O relator especial encoraja fortemente o governo a focar em diminuir a população carcerária, mais do que aumentar as instalações prisionais

prisional brasileiro apontou que nenhum presídio brasileiro cumpria as exigências legais inscritas na Lei de Execução Penal Brasileira (CPI, 2009).

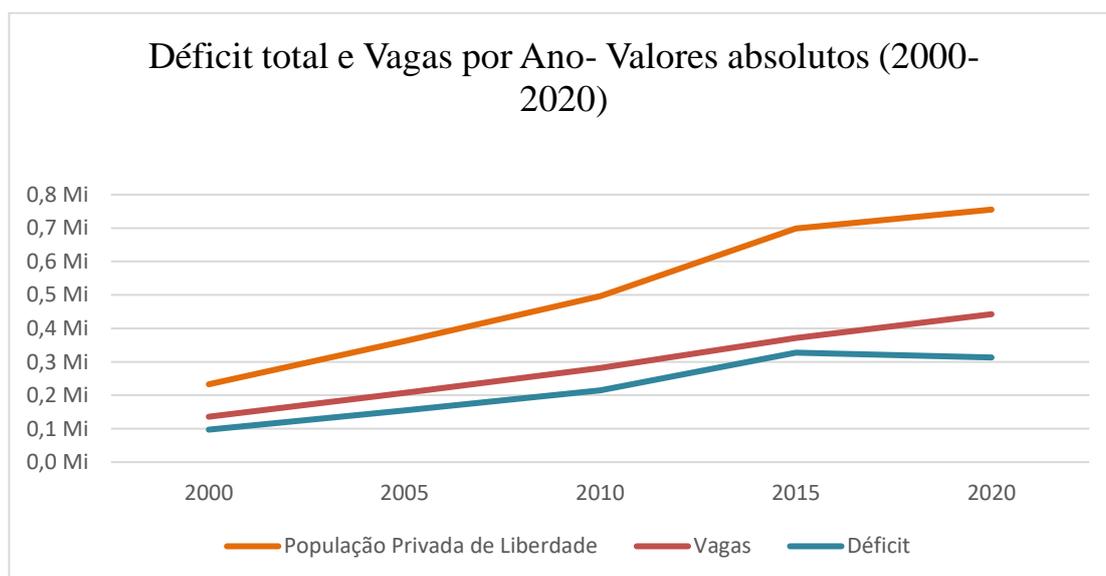
A tabela 1 e o gráfico 2 ilustram o problema de lotação do sistema prisional. Na tabela 1 fica evidenciado a enorme taxa de aprisionamento bem como a taxa de ocupação. No gráfico 2 o descolamento das linhas de vagas e déficit mostram que o problema vem se agravando desde 2017.

**Tabela 1- Pessoas privadas de liberdade no Brasil (Junho de 2017)**

<b><u>Pessos Privadas de liberdade no Brasil junho 2017</u></b>	
Brasil- Junho de 2017	
Total da população prisional	<b>726.354</b>
Sistema Penitenciário	<b>706.619</b>
Secretarias de Segurança e Carceragens	<b>19.735</b>
Total de Vagas	<b>423.242</b>
Déficit de Vagas	<b>303.112</b>
Taxa de Ocupação	<b>171,62%</b>
Taxa de Aprisionamento	<b>349,78</b>

Fonte: Infopen 2017. Elaboração própria.

**Gráfico 2: Déficit total e vagas por ano- Valores absolutos (2000 – 2020)**



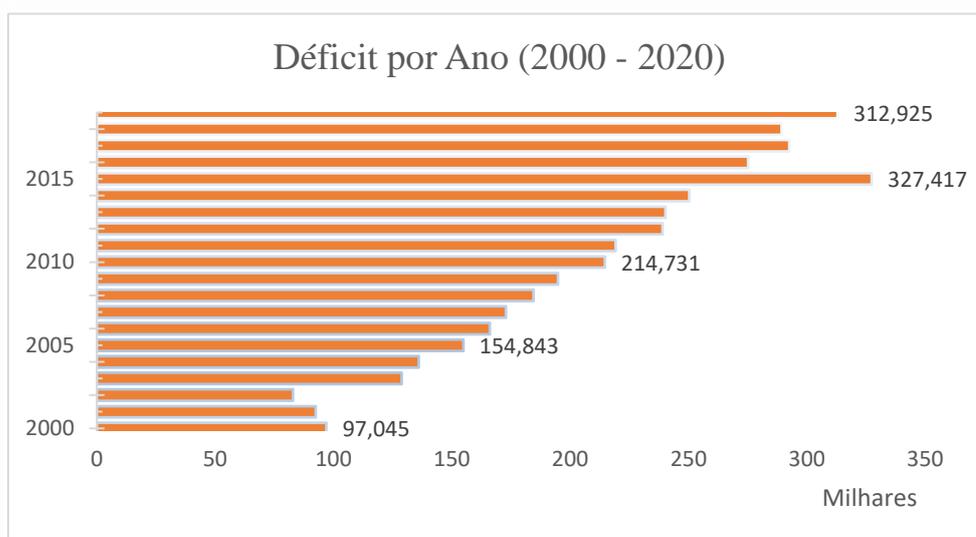
Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria

Ainda sobre a questão de superlotação, um dado importante a ser levado em consideração são os números de presos por natureza da prisão e o tipo de regime. O INFOPEN de 2019 nos revela que 29,75% dos presos aguardam julgamento, ou seja, são presos provisórios, aguardando uma sentença sem nenhum tipo de condenação ainda, sendo que este dado não está levando em consideração os presos nas delegacias de polícia, que, em sua maioria, estão presos também provisoriamente. No Brasil a primeira medida é o encarceramento. A pena de prisão é sempre uma alternativa primária para a resolução de conflitos penais, verificando-se um aumento gradativo do crescimento populacional em descompasso ao crescimento de vagas disponíveis nas prisões. Como resultado temos a superlotação das prisões, nas quais muitas vezes não é feita uma avaliação das condições das cadeias antes de encaminhar um detento para ela. A prisão antes do julgamento e da condenação contribui consideravelmente para o colapso.

A superlotação acaba por contribuir para que sejam raros os estabelecimentos prisionais em que há separação dos presos por idade ou por gravidade do delito, o que gera conflitos internos entre os detentos. Não há uma estrutura de organização de forma a mitigar os problemas no convívio dos detentos, uma vez que o stress da superlotação já é intenso e interfere de forma negativa no comportamento do interno. Todos esses fatores combinados fomentam os argumentos de que o sistema penitenciário é deficitário e quanto ele fere os direitos humanos. É um sistema onde os detentos não são tratados como pessoas com um mínimo de dignidade, dificultando o seu retorno à sociedade.

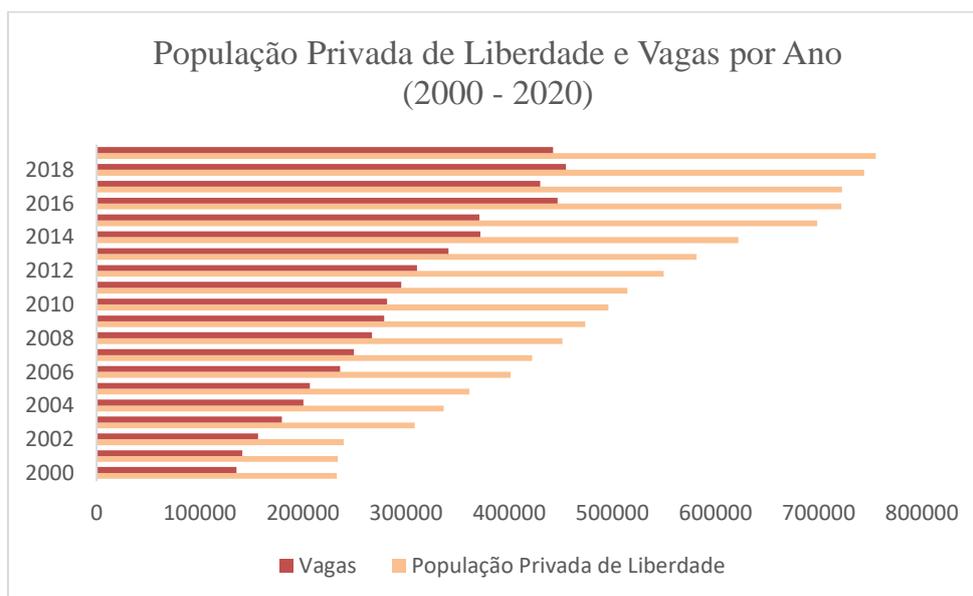
O gráfico 3 abaixo mostra em números exatos o déficit ao longo dos anos. O que chama a atenção é o aumento de 222% desse número em 19 anos. O gráfico ilustra esses números de déficit em comparação com o de vagas, que mais que triplicou nesse intervalo de tempo. Já o gráfico 5 mostra a porcentagem de presos por regime, a maioria esmagadora se encontra no regime fechado, seguido pelo semiaberto. Isso é uma das explicações da ausência de vagas, quando a condenação se dá por regime fechado o detento é obrigado a cumprir a pena o tempo todo dentro da cadeia.

**Gráfico 3: 2020. População prisional – Déficit por ano (200 -2020)**



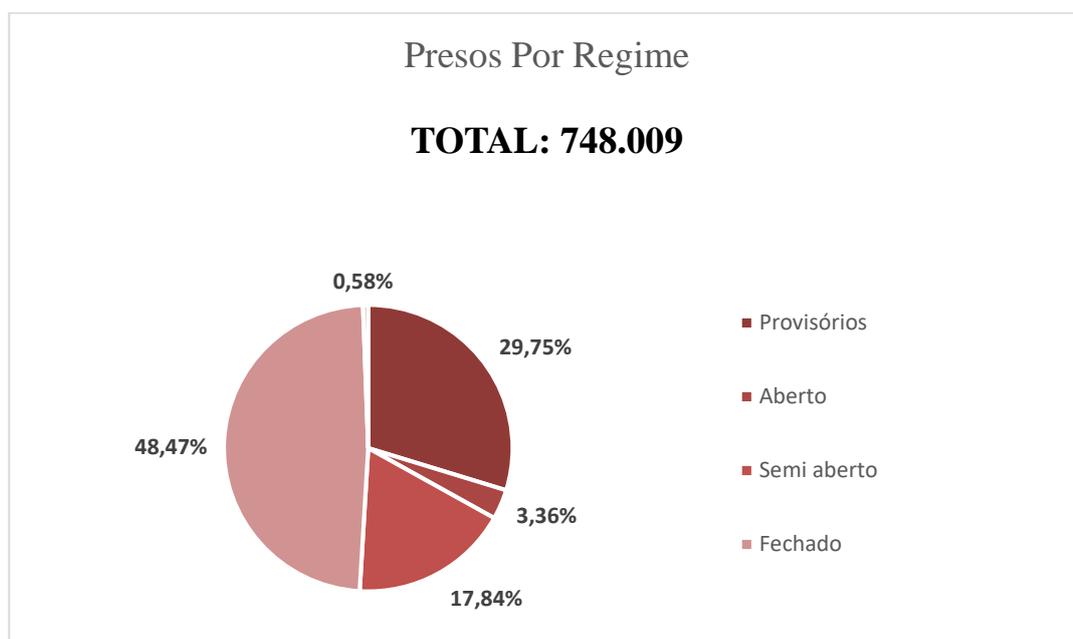
Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria

**Gráfico 4: População privada de liberdade e vagas pro ano (2000 – 2019)**



Fonte Infopen 2020. Elaboração própria

**Gráfico 5: População prisional por regime (Dezembro de 2019)**



Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria

Passando as análises para a questão de higiene e saúde. A CPI expõe quais são as regras e leis que deveriam ser seguidas:

“Nos termos do art. 15 das Regras Mínimas da ONU, o Estado deve garantir condições para que seus presos se mantenham limpos, devendo o estabelecimento penal lhes fornecer água potável e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza. O Estado há de prover os presos com os meios necessários ao cuidado de cabelo e barba, a fim de que possam se apresentar corretamente e conservar o respeito por si próprios, nos termos do art. 16 do mesmo diploma legal. Por sua vez, as Regras Européias para Tratamento de Reclusos asseveram, em seu art. 191 e seguintes, que todos os locais de uma prisão devem ser mantidos limpos durante todo o tempo. Os presos devem ter acesso fácil a instalações sanitárias higiênicas que protejam sua intimidade. As autoridades penitenciárias devem fornecer artigos de toalete, utensílios e produtos de limpeza (...)” (CPI, 2009, p.191)

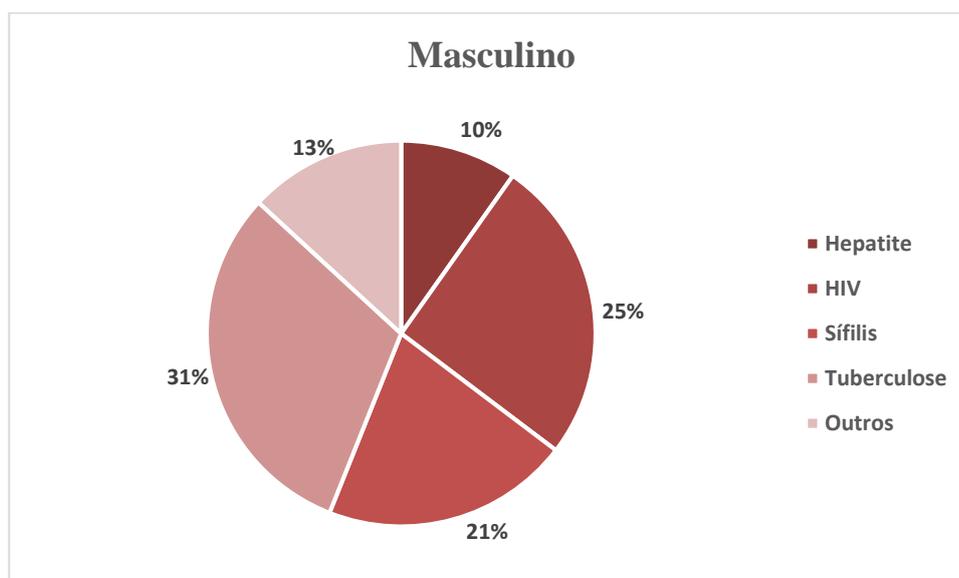
Dos estabelecimentos inspecionados pela CPI, a grande maioria não dispunha de água corrente potável e quando havia água ela escorria de canos sujos. Muitos estabelecimentos penais são desprovidos de banheiros e pias dentro das celas e dormitórios ou pelo menos próximos a esses, quando existem comprometem a privacidade do preso que é obrigado a dividir com muitos outros. Não raras vezes os banheiros estão localizados em outras áreas, e nem sempre os presos têm acesso ou permissão para utilizá-los. Algumas celas de alguns presídios contam com “banheiros”

que são na verdade buracos no chão, há um cantinho da cela com várias garrafas PET e são nelas que os detentos urinam, porque nem sempre dá para esperar que o banheiro seja desocupado, ou que se tenha autorização para ir até um. Há ainda o banheiro “vitrine”, onde os presos são obrigados a fazer suas necessidades na frente de todos. Depois de usar as privadas, dada a ausência de água, os detentos não lavam as mãos muito menos jogam água na privada, gerando uma situação insalubre com um cheiro horrível e o ambiente perfeito para a proliferação de moscas, baratas e outros bichos. O Estado não oferece aos presos artigos necessários à sua higiene pessoal, os detentos são obrigados a adquiri-los no próprio estabelecimento penal, ou no mercado paralelo explorado clandestinamente na unidade prisional. Não há saneamento básico em grande parte das unidades prisionais, os restos de alimentos ficam amontoados, o esgoto corre pelo complexo e há lixo por todos os lados. (CPI 2009)

Os detentos deveriam possuir por direito o acesso ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, a LEP brasileira garante que todas as pessoas privadas de liberdade devem ter direito ao acesso à saúde integral garantido pelo Estado, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A CPI relata cenas diferentes do ideal para a saúde dos detentos, feridas, queimaduras, doenças de pele e o número crescente de detentos com tuberculose. Em 2007 dos cerca de 422.590 presos existentes no Brasil apenas 20% se encontravam cobertos pelas Equipes de Saúde. Dados atuais em relação a estrutura física de saúde apontam que o número de dentistas era de 851, enfermeiros são 1.395, 804, clínicos gerais 2.473, auxiliares e técnicos de enfermagem, 1.244 psicólogos, 238 psiquiatras, 110 terapeutas ocupacionais, 416 técnicos odontológicos e 79 outros médicos especialistas. Os remédios são mal distribuídos e a prescrição não é realizada de forma correta, é muito comum que sejam indicados os mesmos remédios para diferentes tipos de problemas, o que chamam de “um remédio para todas as doenças”. No ambiente insalubre e lotado da prisão, a transmissão e proliferação de qualquer doença é muito mais fácil e comum. (IPEA, 2015)

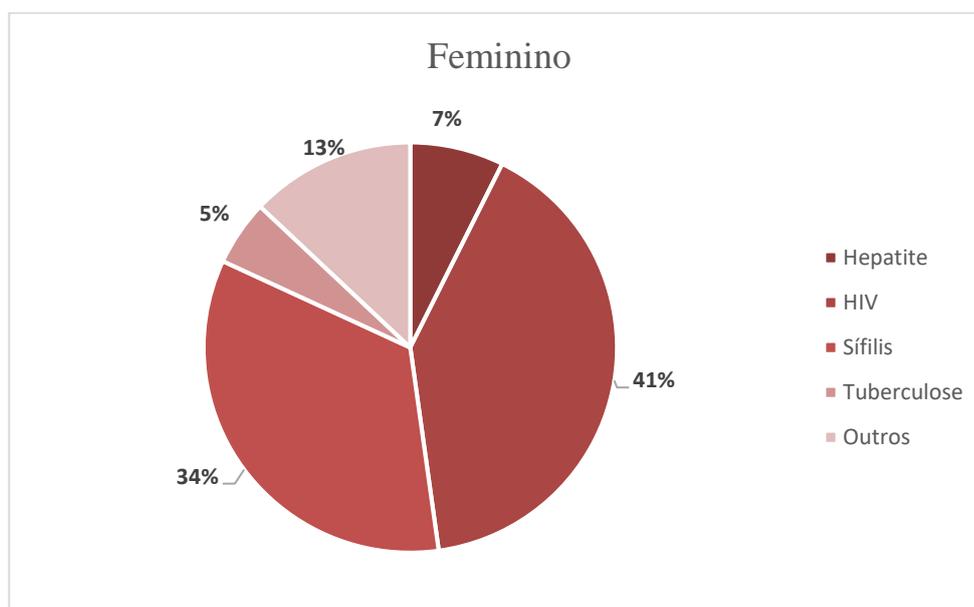
O gráfico 6 mostra as patologias mais comuns nos presídios. Nota-se que doenças que são facilmente tratadas fora do cárcere, exceção à HIV, são problemas comuns e muito antigos do presídio.

**Gráfico 6:Saúde- patologias- Masculino (Dezembro de 2019)**



Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria

**Gráfico 7: Saúde- Patologias- Feminino- (Dezembro de 2019)**



Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria.

O gráfico acima mostra a porcentagem de detentos infectados com as doenças mais típicas dentro dos presídios, nota-se que entre as mulheres o HIV e a Sifilis são as doenças mais predominantes enquanto no caso dos presídios masculinos a Tuberculose é a mais predominante e em segundo lugar o HIV. Curioso notar que entre as mulheres as doenças sexualmente transmissíveis são mais comuns, isso pode se dar pelo fato de que as relações sexuais homoafetivas entre mulheres são muito menos discutidas e

orientadas por profissionais da saúde. Além disso, o HIV pode ter relação com o número crescente de mulheres que se tornaram dependentes químicas.

Com relação à assistência psicológica, a primeira constatação da CPI é a inexistência de sua previsão legal na LEP.

“O ambiente prisional é um meio eficaz tanto para a transmissão de doenças quanto para o surgimento de psicoses carcerárias, muitas vezes causadas pela atmosfera opressiva e por doenças existentes em razão das más condições de higiene, alimentação e vestuário(...)” (CPI,2009, p.208)

O tratamento psicológico deveria ser primordial e obrigatório para todos os detentos. Evitar-se-ia as altas taxas de suicídio, ajudaria para um ambiente mais harmonioso e menos instável além de ser fundamental na reinserção do detento na sociedade depois de anos encarcerado. A tabela 2 revela dados sobre a taxa de suicídio nos presídios.

**Tabela 2- Taxas de mortalidade para cada 10 mil pessoas encarceradas no primeiro semestre de 2017 por natureza da morte e Unidade da Federação**

Taxas de mortalidade para cada 10 mil pessoas encarceradas no primeiro semestre de 2017 por natureza da morte e Unidade da Federação						
UF	Óbitos Naturais	Óbitos criminais	Óbitos suicídios	Óbitos acidentais	Óbitos com causa desconhecida	Total de óbitos
AC	0,0	23,1	0,0	0,0	0,0	23,1
AL	7,7	6,4	1,3	0,0	0,0	15,4
AM	11,2	70,5	0,0	0,0	0,0	81,7
AP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BA	8,9	1,2	1,8	0,0	1,8	13,7
CE	3,0	10,8	0,0	0,0	2,6	16,4
DF	8,2	1,3	0,6	0,0	5,7	15,8
ES	4,0	1,0	0,5	0,0	0,5	6,0
GO	5,2	12,2	0,9	0,0	1,4	19,7
MA	4,6	6,8	0,0	0,0	0,0	11,4
MG	4,8	2,2	1,7	1,0	0,7	10,4
MS	7,8	7,2	3,0	0,0	6,0	24,0
MT	6,5	3,3	1,6	0,8	0,0	12,2
PA	8,5	21,8	2,4	0,0	0,0	32,7
PB	4,1	4,1	0,8	0,0	0,0	9,0
PE	10,6	2,6	1,9	0,0	1,3	16,4
PI	4,6	9,2	0,0	0,0	0,0	13,8
PR	3,2	1,0	0,8	0,0	0,0	5,0
RJ	19,9	0,4	0,6	0,0	2,7	23,6
RN	5,4	33,5	4,3	0,0	0,0	43,2
RO	6,1	5,3	1,8	0,0	0,0	13,2
RR	3,2	139,0	0,0	0,0	0,0	142,2
RS	5,8	4,4	1,4	0,0	1,9	13,5

SC	7,0	5,6	2,3	0,0	0,5	15,4
SE	30,7	0,0	0,0	0,0	0,0	30,7
SP	10,3	0,4	0,4	0,0	0,3	11,4
TO	2,3	9,2	0,0	0,0	0,0	11,5
Brasil	8,4	4,8	1,0	0,0	1,0	15,2

Fonte: Infopen 2017. Elaboração própria.

O Infopen 2017 elaborou o quadro acima com a quantidade de óbitos, por região e suas respectivas causas. A maioria são de causas naturais, mas o ponto de atenção fica em relação aos números de suicídios que são existentes, ocupando o terceiro lugar entre as causas de morte. Isso traduz a falta de cuidados psicológicos e traz luz a uma discussão muito importante, a de que a saúde mental é primordial fora do cárcere e dentro dele ela se torna um item de primeira necessidade.

No que tange a alimentação dos detentos, conforme a LEP o fornecimento de alimentos de qualidade cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção de sua saúde faz parte da assistência material a ser provida ao preso. A investigação da CPI constatou que em muitos presídios as refeições são servidas em sacos plásticos além do problema de ausência de talheres. Detentos também denunciaram a presença de baratas, cabelos e outros objetos estranhos misturados nas comidas, que muitas vezes estão azedas e estragadas. A ausência de alimentos de qualidade, assim como no caso de utensílios de higiene fomenta o mercado paralelo dos presídios. De acordo com a CPI foi confirmado pelo Diretor da Penitenciária de Urso Branco (Porto Velho- Rondônia), “o uso de uma substância na comida chamada salitre, com o objetivo de diminuir o consumo de alimentos e reduzir o apetite sexual dos internos” (CPI, 2007).

No ato da prisão, o aparelho policial age em detrimento do abuso de poder e da violência e acaba por negar direitos ao indivíduo. A CPI ouviu muitas denúncias de flagrantes forjados, especialmente em relação a tráfico de drogas, bem como de maus-tratos praticados pelos agentes policiais. Ao chegar na delegacia o preso presta depoimento quase sempre sem a presença de advogado, esses depoimentos são repassados pelo Delegado ao Escrivão que nem sempre possui a devida qualificação para o exercício dessa função. Nesse processo, de tradução dos interrogatórios e tomada de declarações, ocorrem infidelidade além da linguagem técnica utilizada pelos operadores do direito nas delegacias, muitas vezes diante de uma pessoa analfabeta ou com baixa instrução escolar, que são assinadas sem leitura, ou apenas com dedão, no caso daqueles que não são alfabetizados, sem que o preso tenha noção do que esteja assinando.

“O art. 15 da LEP estabelece que “a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado”. Em seu art. 16 consta que “as unidades da federação deverão ter ser bem como art. 17 dos Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão (ONU), “a pessoa detida que não tenha advogado da sua escolha tem direito a que uma autoridade judiciária ou outra autoridade lhe designem um defensor oficioso sempre que o interesse da justiça o exigir e a título gratuito no caso de insuficiência de meios para o remunerar” (CPI 2009, pg 213)

O número de profissionais do direito para atender essas pessoas também é um problema. A tabela 3 abaixo extraída do documento da CPI mostra a quantidade de presos por defensores em cada Estado, a média é extremamente elevada o que impossibilita um atendimento de qualidade para os presos.

**Tabela 3- Média de defensores por presos (2009)**

<b><u>Média de defensores por presos</u></b>			
<b>Estado</b>	<b>Presos</b>	<b>Defensores</b>	<b>Presos/Defensores</b>
DF	7.700	6	1.283
MT	9.435	5	1.887
MS	8.904	3	2.968
RJ	29.265	36	813
SP	147.929	27	5.479

Fonte: CPI Sistema Carcerário 2009. Elaboração própria.

A experiência para quem vive encarcerado é desumana e é possível provar isso com os itens mencionados nessa seção, além de muitos outros que não estão sendo aprofundados aqui, como as práticas de tortura, a questão de vestuário e a questão da energia elétrica dentro dos presídios.

Para finalizar, o sentimento de isolamento e alienação que um preso tem durante o cárcere é angustiante, e o deteriora como humano durante esses anos. Em muitos casos isso impede a transição da cadeia para a liberdade e dificultam sua reintegração. Assegurar que os presos tenham suficiente contato com o mundo fora da prisão, possibilitando que mantenham um maior contato com suas famílias e outras relações, é essencial para preservar a condição social humana. Porém, não é isso que acontece nos presídios brasileiros.

A ligação contínua com a família e a comunidade é ferida no momento em que os presos são alocados longe de sua família e de seu meio social. As visitas também são complicadas, são escassas e acompanhadas de situações vexatórias em suas revistas. Para entrar em um presídio os visitantes são humilhados ao ficarem pelados na frente dos oficiais e obrigados a fazerem força para identificar objetos nas cavidades vaginais e do ânus, além de serem tratados com hostilidade. O nível de parentesco para visitas também é limitado, sendo permitido apenas parentes de primeiro grau e companheiros matrimônios comprovados por papéis oficiais. Não existe um padrão nacional disciplinando sobre dias adequados, horários de duração, controle da mulher ou companheira. Essa falta de disciplina possibilita as mais diversas irregularidades.

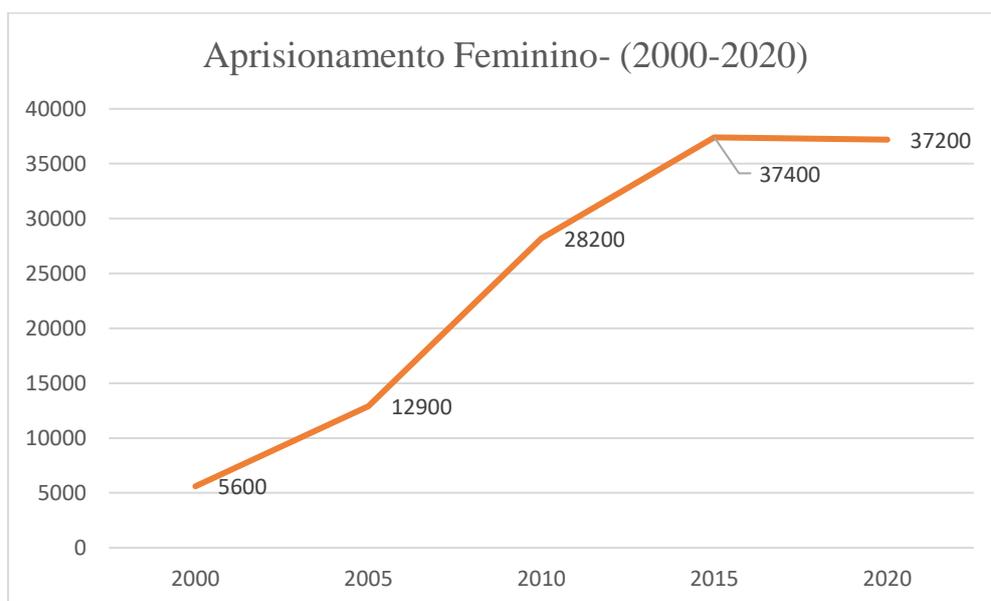
A DEPEN informa uma taxa de recidiva penal no Brasil que oscila de 70% a 85%. Esse argumento é crucial para finalizar essa seção após todos os absurdos expostos sobre a vida no cárcere comprovando que ele não tem uma função de diminuir ou controlar a criminalidade e sim aumenta-la.

Na próxima seção será exposto como todas essas particularidades são maiores e mais intensas nos presídios femininos, onde as mulheres negras e pobres são a camada social mais afetada por toda essa opressão do sistema penitenciário e os seus direitos são negados em maior intensidade e com alguns outros fatos peculiares à natureza feminina.

### **3.3. Encarceramento feminino: uma reafirmação da desigualdade de gênero**

As mulheres representam 4,94% da população total encarcerada sendo 36.929 em números absolutos. O Brasil tem a quinta maior população feminina encarcerada do mundo (INFOPEN, 2019). Apesar dessa taxa ser pequena quando comparada à masculina é importante levar em conta o quanto o encarceramento feminino tem aumentado ano após ano. O gráfico 8 extraído do Infopen mostra a dinâmica da população prisional feminina entre os anos 2000 e 2020, evidenciando um vertiginoso crescimento.

**Gráfico 8- Aprisionamento feminino (2000-2020)**



Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria.

De acordo com Borges (2019), o avanço no sistema capitalista contemporâneo favoreceu a expansão do sistema prisional, afetando especialmente as mulheres. Entre 2000 e 2014 houve um aumento de 567,4% de encarceramento feminino, enquanto o aumento dos homens aprisionados foi de 220%. A desigualdade não se observa unicamente no aumento do número de mulheres no sistema prisional mas também na representatividade em cargos relevantes no Sistema de Justiça Criminal:

- 64% dos magistrados são homens, 36% das magistradas são mulheres;
- 82% das vagas nos tribunais superiores são ocupadas por homens;
- 30,2% das mulheres já sofreram reação negativa por serem do sexo feminino no ambiente do sistema judiciário

Assim como foi dito no início do capítulo, as características do perfil do homem que é aprisionado no Brasil valem para as mulheres, são elas as mulheres jovens, pretas e pobres que sofrem as mesmas opressões do legado da escravidão e que o mito da democracia racial tenta disfarçar. As mulheres são historicamente oprimidas, violentadas, desrespeitadas e caladas pela sociedade e pelo sistema que insiste em ser ainda mais cruel e injusto com aquelas que possuem a pele escura. Os homens e as mulheres são tratados de maneira diferente historicamente. O momento histórico do racismo é o mesmo da desigualdade de gênero e a opressão das mulheres negras é historicamente mais contundente (SAFFIOTI, 2008).

“Na gênese do escravismo constava um tratamento distinto entre dispensado a homens e a mulheres. Porque racismo, base do escravismo, independentemente das características físicas ou culturais do povo conquistado, nasceu no mesmo momento histórico em que nasceu o sexismo’ (SAFFIOTI, 2008 pg 19)

De acordo com o Infopen de final de 2019: aproximadamente 58% das mulheres aprisionadas são pretas ou pardas; 3 em cada 10 não tiveram julgamento sendo consideradas presas provisórias; mais de 50% não concluíram o ensino fundamental e 50% são jovens, entre 18 e 34 anos.

A situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela prisão quanto por serem mulheres. A criminalidade sempre foi vista como algo intrínseco à figura masculina apenas, mulheres criminosas são consideradas subversivas ao modelo de sociedade, os castigos destinados a elas tem o objetivo também de “purificar” e “normatizar” o estereótipo feminino doce e domável. São taxadas de loucas e histéricas, e geralmente diagnosticadas com distúrbios psicológicos ao ponto de serem tratadas sob normas e condutas medicas psiquiátricas, as mulheres ainda são o contingente da população mais medicado (BORGES, 2019).

Essas questões nos remetem a uma forma padronizada e sistematizada de tratamento desigual dos gêneros masculino e feminino perante a sociedade e suas instituições. Nesse sentido, configura-se o sexismo institucional definido como o conjunto de normas, ações, valores, rotinas ou regulamentos que são propagados por uma determinada instituição que está privilegiando um sexo em detrimento de outro, ou uma orientação sexual em relação às demais, com base nas ideologias de gênero e sexualidade. Essas particularidades têm por base a forma em que uma dada sociedade identifica e se apropria da diferença biológica entre homens e mulheres diferenciando-os e dando-lhes tratamentos desiguais. Ao pensar em sexismo institucional nesses parâmetros, a igreja é uma das instituições que mais dissemina a violência e a criminalização contra a mulher, e que encontra no Estado (no caso o Estado Brasileiro) o agente que pune severamente as mulheres que apresentam condutas não condizentes ao papel de mãe e portadora de fé repudiando assim as práticas feministas (AKOTIRENE, 2020).

A desigualdade de gênero se mostra presente nas instâncias de privação de liberdade no Brasil. Os direitos mencionados na seção anterior são violentados com maior intensidade nos presídios femininos. Sem uma sociedade equânime em que hajam políticas públicas que prestem um atendimento não sexista, combata os estereótipos

machistas, forneça um atendimento humanizado as mulheres e a garantia de seus direitos sexuais e reprodutivos. No caso das prisões, não há repercussão social, dado o isolamento e afastamento do público aprisionado para as relações sociais abrangentes

Cabe mencionar, que é só a partir de 1980 que passam a ser asseguradas as condições de salubridade e ambiente próprios para as mulheres em situação prisional embora as medidas ganharam força uma década depois. Essa igualdade prisional significou igualdade de repressão e agravamento de punição pela dupla e tripla condição de opressão da maioria esmagadora de mulheres negras que compõe o sistema prisional.

Ainda dentro dos presídios femininos, as mulheres brancas recebem um tratamento diferenciado em relação a maioria negra, por exemplo, ao conseguir com maior facilidade os melhores cargos de trabalho dentro da prisão. Além disso, as mulheres brancas possuem, em geral, uma condição de classe que as permite acessar a mais recursos de defesa, tanto graças a melhor situação financeira, quanto em virtude de maior escolaridade. Por sua vez, a esmagadora maioria das mulheres negras são não escolarizadas e não profissionalizadas, uma reprodução do racismo que a sociedade impõe sob essa grande parcela da população.

“Portanto, enxergar os enredos colonialistas voltados às mulheres aprisionadas é um caminho importante para os estudos feministas, possibilitando reconhecer o desempenho ideológico do patriarcado sob parâmetros de gênero e raça, nos quais esses indicadores sociais encontram maior liberdade para desempenhar suas funções de opressão.”(AKOTIRENE, 2020 pg 63)

A tipificação dos crimes pelos quais as mulheres são condenadas também revelam parte da estrutura opressora. Neste aspecto, destaca-se que 62% das mulheres encarceradas estão respondendo por crimes relacionados às drogas.

Como mencionado no capítulo anterior, a lei das drogas aprovadas no Brasil, em agosto de 2006 teve impacto direto na superlotação do sistema penitenciário, como mencionado no começo desse capítulo. Essa lei traz uma distinção no tratamento entre usuários e traficantes. No campo do usuário a lei trata do problema como concernente à saúde pública, e podem responder em penas alternativas. Já para o traficante as penas foram endurecidas, com punição de 5 a 15 anos

Além de penas pelo tráfico, as mulheres também são indiciadas em grande proporção, por roubos. Ambos os delitos – tráfico e roubo – mostram a vulnerabilidade social, a necessidade de sustento dos filhos e da família, a desestruturação familiar, a violência e o abuso doméstico sexual. Alguns dos casos mais comuns que nos remetem

ao machismo é quando o marido da mulher é preso e ela, para sustentar a família, toma as rédeas do tráfico. Outro exemplo recorrente é quando as mulheres são ameaçadas por seus maridos, de dentro da cadeia, para levarem drogas a eles escondidas durante as visitas acabando, muitas vezes, na prisão da mulher.

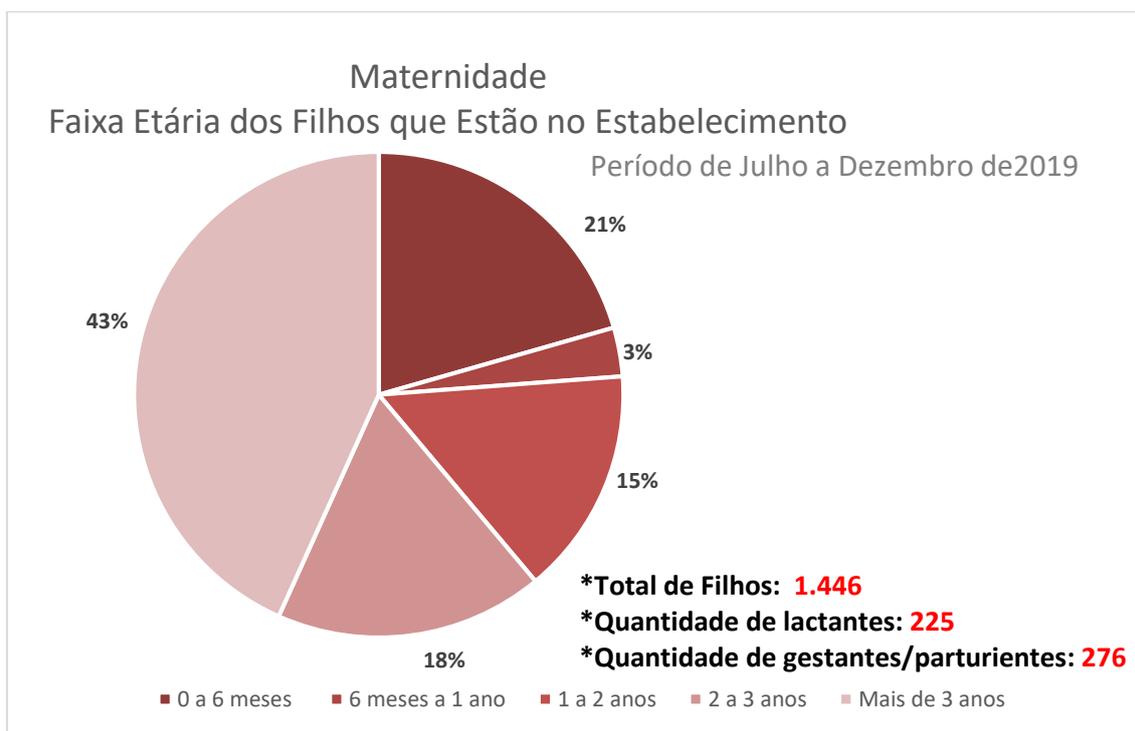
Números mostram que há uma grande instabilidade e vulnerabilidade dessas mulheres no ambiente social, mesmo com a comprovação de que muitas delas são mães; 40,6% estavam desempregadas, em 96,5% dos autos de prisão há referências ao uso de drogas e apenas 25,3% das mulheres em situação prisional estão envolvidas em atividades educacionais formais.

Além de todos esses problemas agravados pela desigualdade de gênero, a maternidade se mostra como um dos piores. Essa questão aborda além da discussão da divisão de papéis sexuais e o papel social da família, a condição de privação de liberdade da mulher e as relações de poder, hierárquicas e assimétricas, de diferentes ordens e intensidades, que afetam suas vidas no contexto das prisões. No universo prisional feminino, 48,8% das mulheres são mães, sendo que a idade média de seus filhos é de 9 anos. Essas crianças, por sua vez, passam uma parte de suas vidas no ambiente prisional, para depois ficarem abandonadas sem a figura materna. Cabe destacar que essas mulheres poderiam estar respondendo a suas penas de outras formas, por exemplo, com prisão domiciliar. Em março de 2006 a presidenta Dilma Rousseff sancionou o Marco Legal de Atenção à Primeira Infância em que expande possibilidade de substituição da prisão preventiva para a domiciliar para mulheres encarceradas.

O direito ao pré-natal é notadamente violado além dos graves relatos de partos realizados com mulheres algemadas apesar da comissão de constituição e justiça ter aprovado, em caráter terminativo, a proibição desse procedimento em 2018.

O gráfico 9, extraído do Infopen, apresenta a quantidade e a faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento prisional. Nota-se que uma grande parcela desses bebês são recém-nascidos tendo entre 0 e 6 meses. Nessa fase da vida são completamente dependentes, principalmente de suas mães por conta da amamentação e os ambientes prisionais não possuem estrutura específica para que mães e filhos possam ter esse momento de maneira tranquila e acolhedora. A maioria, 46% de crianças acima de 3 anos mostra que nessa fase tão importante, na qual estão se formando e se entendendo como indivíduos, eles se encontram em um ambiente totalmente desapropriado para esse desenvolvimento.

**Gráfico 9: Infopen 2020. Maternidade- Faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento (Dezembro de 2019)**



Fonte: Infopen 2020. Elaboração própria

Varella (2017) em seu livro “Prisioneiras” relata de como os finais de semana de visitas nas penitenciárias femininas são dias tristes e vazios. As mulheres não recebem a visita de sua família que tem vergonha da conduta da mulher criminosa que tomou o lugar da mulher mãe e do lar. O contrário é facilmente observado nos presídios masculinos onde se formam filas quilométricas em dias de visita, um dia alegre e cheio. As pessoas que fazem as visitas para os homens são justamente mulheres, mantendo uma postura totalmente contrária, dispostas a cuidar de seus maridos, filhos e pais mesmo no cárcere, Mais uma vez o machismo tira dessas mulheres a sua sensibilidade e a percepção de que são seres humanos dignos de amor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse trabalho foi possível ter um panorama histórico de como as punições se transformaram ao longo dos séculos, como os seus meios e fins se modificaram. Partindo da utilização ferrenha do corpo do condenado nos suplícios, passando pela segregação das massas economicamente desfavorecida e moradores de rua nas casas de correções, a ideia do Panóptico como primeiro rascunho de prisão, o surgimento das cadeias pautadas no isolamento e na cura através do trabalho, até uma complexa rede de um sistema penitenciário que vivenciamos hoje.

Entre a época dos suplícios e o sistema penitenciário brasileiro atual, algumas semelhanças podem ser apontadas no perfil das pessoas que mais foram encarceradas. Quando o soberano era o responsável por aplicar o castigo, o castigado era proveniente dos estratos mais baixos da sociedade. Aqueles que não possuíam dinheiro para ter um lar eram aqueles que eram levados para as casas de correção e pagavam a sua “vagabundagem” para a sociedade com a sua própria mão de obra. Já no sistema penitenciário brasileiro, como apontado no capítulo dois desse trabalho, percebe-se que também se segue o padrão do perfil do encarcerado: pessoas das mais baixas camadas sociais com o agravamento da presença de um mercado racismo estrutural que segrega a população negra.

O racismo enraizado no nosso país, que vem desde a escravidão, transformou-se no decorrer dos anos para prevalecer e se manter como um “emaranhado de sutilezas” que se manifesta fortemente no objeto aqui estudado, o encarceramento. Os números que foram apresentados no capítulo dois afirmam que a maioria dos presos, tanto masculina quanto feminina, são negros. Apresentou-se também, que a maioria da população pobre brasileira é negra enquanto a maioria que ocupa o espaço do poder de punir, aqui entende-se o sistema judiciário, é branca. Nesse contraste dos dados é onde é possível retomar as ideias do primeiro capítulo: o poder de punir apesar de ter se transformado, ainda expressa a ideia do poder de poucos sob muitos.

Além do perfil do encarcerado, esse trabalho mostra como o sistema penitenciário opera dentro das cadeias regidas pelos carcerários, quanto fora pelos policiais. Ambas as posições são críticas e vulneráveis, apresentando comportamentos violentos como consequência do descaso pelas suas qualidades de vida, ausência de treinamento e baixos salários.

Passando para a análise interna de um presídio, muitas das condições mínimas de sobrevivência são denunciadas, como a questão da acomodação e o superencarceramento que é a que chama mais atenção. Sobre este último ponto, as taxas de aprisionamento apresentam crescimento desde o ano 2000. Apesar desse problema ter sido exposto em 2009 pela CPI da Câmara dos Deputados, a situação segue crítica e em constante agravamento. Ainda mais, o super encarceramento piora as outras condições sanitárias, que já são ruins. A alimentação, o saneamento básico, o uso de banheiros, o acesso a remédios e médicos são questões deficitárias e que afetam diretamente a qualidade de vida dos detentos. Além disso, o acesso à educação, oportunidades de trabalho, acompanhamento da saúde mental, proximidade da família são outros pontos importantes que são negados as detentas e detentos brasileiros.

Todas as questões acima elencadas são ainda mais intensas nos presídios femininos. A desigualdade de gênero da sociedade se reproduz na sociedade das punições. Ante um mesmo crime, o tratamento da justiça e as condições enfrentadas por homens e mulheres, são desiguais. A mulher, cuja visão socialmente aceita é a de “mãe e dona de casa”, contradiz a visão que associa a violência como algo inerente apenas ao homem. Gera-se, assim, um abandono e uma vergonha muito maior por parte das famílias de criminosas mulheres do que de homens, ao passo que as punições para as mulheres muitas vezes são muito mais intensas e extensas. Por outro lado, a maternidade é uma questão muito delicada – e precária – nos presídios, sendo que muitas mulheres ainda realizam seus partos algemadas, e não dispõem de nenhuma estrutura adequada para amamentar e conviver com as suas crianças.

A sociedade brasileira que vive assustada com a violência urbana é muitas vezes conivente com a violência praticada pelo Estado. No caso das prisões brasileiras, tem-se apresentado ao longo do trabalho, com ênfase no capítulo dois, que o sistema pratica ataques aos direitos humanos. Existe ainda uma filosofia popular de “bandido bom é bandido morto”. Um exemplo disso foi o Massacre do Carandiru onde a impunidade dos culpados prevaleceu.

É difícil mensurar qual é o maior problema do sistema prisional, a verdade é que existe um conjunto que torna esse sistema, como recém mencionado, uma constante violação aos direitos humanos, um ambiente insalubre e um local de proliferação da violência. Por fim, o encarceramento no Brasil é um problema perene O colapso desse sistema é uma realidade que se agrava enquanto as taxas de encarceramento aumentam

ano após ano, piorando potencialmente a posição do Brasil no ranking de encarceramento mundial. Abrigar toda essa população condenada é impossível com a quantidade de presídios existentes. Investimentos públicos são tão necessários quanto a consciência social sobre o assunto. Além disso, a prisão não se mostra um método de recuperação de caráter e nem oferece as ferramentas para os indivíduos se reinserirem na sociedade de maneira digna. Elas multiplicam o número de criminosos ao passo que incitam a violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AKOTIRENE, Carla. Ó Pa Í, Prezada. São Paulo: Pólen Livros, 2020.
- BARCELLOS, Ana Paula de. Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana
- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Biblioteca on-line de Ciências da Comunicação. [2002]. Disponível em: consultado em Fev. 2020.
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BECKER, G. Crime and Punishment: An Economic Approach. Chicago, 1974.
- BELLI, Benoni. Polícia, “Tolerância Zero” e exclusão social. Novos Estudos Cebrap. n° 58, nov. 2000. pp. 157-171.
- BENTHAM, Jeremy. O Panóptico. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000
- BORGES, Juliana. Encarceramento em Massa: Pólen Livros, 2019
- BUENO, Winnie. Quantos meninos negros precisam ser encarcerados para que combatamos a seletividade penal? Artigo o site Justificando, de 10 de Março de 2017. Disponível em: < <http://www.justificando.com/2017/03/10/quantos-meninos-negros-precisam-ser-encarcerados-para-que-combatamos-seletividade-penal/>>. Acesso em 17 out. 2020.
- CONTI, T; JUSTUS, M A História do Pensamento Econômico sobre Crime e Punição de Adam Smith a Gary Becker: Parte I. Campinas, 2016;
- CONTI, T; JUSTUS, M, Prisão a condenados em segunda instância sob o olhar da teoria econômica: o caso do Brasil. Campinas, 2016
- CORRÊA, M; DIUANA, V; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. Physis Revista de Saúde Coletiva , Rio De Janeiro , 2017
- CPI Sistema Carcerário, 2009. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf>>. Acesso em: 23 Maio. 2020.

Declaração sobre raça e os preconceitos raciais, Conferência da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, 1978. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>>. Acesso em: 20 out.2020.

DEPEN – Departamento Penitenciário. Sistema penitenciário no Brasil: dados consolidados. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>> Acesso em: 24 mar. 2020.

DIUANA, V; CORRÊA, M; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2017

DU RAP, André. Sobrevivente André du Rap (do massacre do Carandiru). São Paulo: Labortexto, 2002.

EL PAIS, Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade. 2020. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>. Acesso em 24 Out.2020

FOUCAULT (2000:44) FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 23ª edição. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 2000

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 18ª edição. Trad. Roberto Machado. São Paulo: Graal, 1997

GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2006.

HOBBSBAM, Eric. A era das revoluções. 17ª edição. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

INFOPEN Mulheres 2018. Disponível em:[https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em 05 dez.2020.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, Atlas da Violência 2019, Brasília: IPEA, 2019.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Relatório “O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa Em Estabelecimentos Prisionais”, IPEA, Rio de Janeiro, 2015.

JINKINGS, Isabella. Sob o domínio do medo: Controle Social e Criminalização da Miséria no Neoliberalismo. Tese apresentada ao Programa de doutorado em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007

VARELLA, Drauzio. Carcereiros. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. 1ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.